

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 176, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 239/2021
OF 448/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.401, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Igaratá, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no município de Agrestina - PE;

2 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 - Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci - AL;

3 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia - GO;

4 - Portaria nº 6.219, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari, no município de Laranjal do Jari - AP;

5 - Portaria nº 90, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, no município de Nuporanga - SP;

6 - Portaria nº 249, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis, no município de Palmeirópolis - TO;

7 - Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Cajuruense - ASCOA, no município de Carmo do Cajuru - MG;

8 - Portaria nº 903, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão - ACB, no município de Bonito - MS;

9 - Portaria nº 1.401, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, no município de Igaratá - SP;

10 - Portaria nº 1.849, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, no município de São José das Palmeiras - PR;

11 - Portaria nº 1.085, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Branca - SP;

12 - Portaria nº 1.457, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Rádio de Pio IX, no município de Pio IX - PI;

13 - Portaria nº 1.884, de 7 de junho de 2017 - Associação Movimento Rádio Comunitária Paixão FM, no município de Pardinho - SP;

14 - Portaria nº 1.971, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, no município de Arara - PB;

15 - Portaria nº 2.209, de 7 de junho de 2017 - Associação de Rádio Difusão Comunitária de Itapuranga, no município de Itapuranga - GO;

16 - Portaria nº 2.469, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária de Pirajuí, no município de Pirajuí - SP;

17 - Portaria nº 2.735, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro, no município de Barão de Cocais - MG;

18 - Portaria nº 3.049, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta, no município de Jaguaribe - CE;

19 - Portaria nº 5.742, de 20 de dezembro de 2017 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, no município de Juazeiro – BA;

20 - Portaria nº 5.747, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas, no município de Pancas - ES;

21 - Portaria nº 5.749, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo, no município de Morro Redondo - RS;

22 - Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM, no município de Niterói - RJ;

23 - Portaria nº 293, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Educacional e Cultural Interativa, no município de Medianeira - PR;

24 - Portaria nº 1.011, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária de Japonvar, no município de Japonvar - MG;

25 - Portaria nº 2.503, de 17 de maio de 2018 - Associação Cultural e Comunitária Normário Sales, no município de Jussari - BA;

26 - Portaria nº 1.258, de 14 de março de 2018 – Movimento de Ação Comunitária - MAC, no município de Solonópole - CE;

27 - Portaria nº 1.267, de 14 de março de 2018 - Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, no município de Bom Jardim - PE; e

28 - Portaria nº 1.699, de 4 de abril de 2018 - Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, no município de Bueno Brandão – MG;

29 - Portaria nº 3.891, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas, no município de Canoinhas - SC; e

30 - Portaria nº 5.176, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Genildo Melo, no município de Severiano Melo – RN.

EM nº 00402/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.070507/2013-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ nº 02.451.962/0001-92, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 07 de Agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igaratá, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5705/2016/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 1401, de 09 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 1401/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070507/2013-10 e nº 53830.001825/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1054824** e o código CRC **ADCF3C06**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34765/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.070507/2013-10.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664616** e o código CRC **3899C6BC**.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 4664616



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.070507/2013-10 (Processo de Outorga nº 53830.001825/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá**, sediada na localidade de **Igaratá/SP** tem validade até 07/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO

Chefe de Divisão

LDE 6 53830.007825/1998

07/08/13



REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 070507/2013-10

SEAPA/SCE

03/12/2013-09:00

REQUERIMENTO PARA **RENOVAÇÃO** DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Rua Maria Helena Marcondes,
175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones:
11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail)

Igaratá, 08 de novembro de 2013.

Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, Rua Maria Heleha Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) *rci.fm.hei@hoimail.com.br*

RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA N° 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC N° 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
- 5- documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; "Nenhuma alteração estatutária".
- 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
- 8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1.

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Eu, Antonio Jeronimo de Oliveira, portador do RG: 8.258.525 e CPF: 666.105.328-34, residente e domiciliado à R. Maria Helena Marcondes, 180, Igaratá, SP, declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário foi providenciada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011. Obs: Item 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel, segue certidão e comprovante original de quitação da Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública, ano 2012 ano 2013.

Igaratá, 08 de Outubro de 2013

Antonio Jeronimo de Oliveira, Presidente.

RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13



Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, Rua Maria Helena Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) ACETI@Hotmail.com

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.962/0001-92, com sede à R. Maria Helena Marcondes, 175b, na cidade de Igaratá, Estado São Paulo, CEP 12350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 20, datada de 08 /02/2001 e Decreto Legislativo nº 426 publicado no Diário Oficial da União datado de 07/08/2003 , vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Igaratá, 08 de novembro de 2013.


Antonio Jeronimo de Oliveira, CPF: 666.105.328-34, Presidente.

RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13



Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, Rua Maria Helena Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) *rcifm.héi@hoimail.com*

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Eu, Antonio Jeronimo de Oliveira, portador do RG: 8.258.525 e CPF: 666.105.328-34, residente e domiciliado à R. Maria Helena Marcondes, 180, Igaratá, SP, declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que a emissora, sob nome fantasia, RTI – Rádio Turística de Igaratá, CNPJ: 02.451.962/0001-92, situada à R. Maria Helena Marcondes 175b, centro, Igaratá SP, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do ministério das comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na licença de funcionamento da supracitada emissora.

Igaratá, 08 de outubro de 2013

Antonio Jeronimo de Oliveira, Presidente

J.

RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13



ANATEL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA DE IGARATA-ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:59 do dia 28/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

25/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:42:51
25/11/21 0,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓDIGO BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIMENTO (REF)
Código de Barras 8582000000007 12580363126-1
7204926500011 14595300022-9
Data do pagamento 25/11/2013
Valor em Dinheiro 12,58
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 12,58
NR AUTENTICAÇÃO 0,98E+045,140,60L,302



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E
TURÍSTICA DE IGARATA-ACETI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0

UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br)

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1

2. Mensagem

Nº Fistel:50011459530

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras

- Multa: R\$ 2,00 - Juros: R\$ 0,58

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 29/11/2013

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858200000007 125803631261 720492650011 145953000229



26/11/2013 BANCO DO BRASIL 14:43:24
257812721 0201

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL. UNIAO/REF
Código de Barras 858700000006-6 133103631260 0
72049265001-1 14595300020 7
Data do pagamento 28/11/2013
Valor em Dinheiro 13,31
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 13,31

Nº AUTENTICAÇÃO B.CD.703.ALC.A7A.D88.

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ-ACETI	Número (NRO) de Referência - FISTE	500114595300020	<i>Municípios</i>
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Competência	31/03/2012	<i>Fazenda</i>
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2012. Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1	Vencimento	31/03/2012	<i>Pagamento</i>
	CNPJ/CPF Contribuinte	02411962000192	<i>Contribuinte</i>
	Unidade Favorecida	413001/41231	
	(=) Valor do Principal	10,00	
	(-) Descontos/Abatimento	*****	
	(-) Outras deduções	*****	
	(+) Mora/Multa	2,00	
	(+) Juros/Encargos	1,31	
	(+) Outros Acréscimos		
	(+) Valor Total	13,31	
GRU - Simples			
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

858700000006 133103631260 720492650011 145953000202





09
09
Ministério das Comunicações - S
Fazenda Pública

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.451.962/0001-92	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA DE IGARATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.C.E.T.I.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARIA HELENA MARCONDES	NÚMERO 175	COMPLEMENTO	
CEP 12.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARATA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/11/2013 às 13:32:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**ESTATUTO SOCIAL:
ADEQUADO, MODIFICADO E CONSOLIDADO**



A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, doravante simplesmente designada pela abreviatura ACETI, aprova o presente Estatuto Social adequado, modificado e consolidado, conforme o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 com suas alterações), com o seguinte teor:

PARTE GERAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Estatuto regula a relação de diversas ordens concernentes à ACETI para com seus associados, sua Diretoria Executiva, seu Conselho Comunitário e suas relações para com terceiros.

§1º - A denominação da associação é ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, designada pela abreviatura ACETI.

§2º - A ACETI tem por objeto criar e manter uma Rádio na freqüência FM no Município de Igarará/SP, para assim difundir a cultura e o esporte, bem como difundir o nome de Igaratá com brilho em toda a região e assim difundir os potenciais turísticos do Município, tornando-e referência de progresso na região.

§3º - A ACETI tem por fim a prestação de serviços de radiodifusão de programas de caráter educativo, informativo e de entretenimento, visando difundir a cultura e o esporte e apoiar o desenvolvimento turístico de Igaratá.

§4º - Ainda constitui objeto da ACETI a proteção ambiental, a defesa dos interesses coletivos, a defesa do consumidor de produtos e serviços fornecidos pelo poder público ou seus permissionários, concessionários, a defesa do contribuinte de tributos de qualquer espécie, a moralidade pública, a tutela do patrimônio público e a dignidade humana, no Município de Igaratá e/ou no Estado de São Paulo, pelos meios morais e legais que puder fazer uso, inclusive em Juízo.

§5º - A sede da ACETI se situa à Rua Maria Helena Marcondes, nº 175-B, centro de Igaratá, Estado de São Paulo.

PARTES ESPECIALES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ACETI

Art. 2º - São órgãos da ACETI:

I - a Diretoria Executiva; e
II - o Conselho Comunitário.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SECÃO I – DEFINIÇÃO E MEMBROS

Art.3º - A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo
máximo dentro da ACETI, incumbida da administração da ACETI, sendo
ela composta por 06 (seis) membros, sendo eles escolhidos por sufrágio
de todos os associados, para um mandato de 04 (quatro) anos corridos,

sendo: presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário e suplente.

Parágrafo único: O mandato tem início no dia 20 de abril do ano da eleição e término no dia 19 de abril do quarto ano, sendo 2009, o primeiro ano do mandato que ora vai se iniciar.

SEÇÃO II – DA HIERARQUIA E SUBSTITUIÇÕES

Art.4º - É o cargo mais elevado na Diretoria Executiva o de Presidente, seguido, sucessivamente, em ordem decrescente, pelo de Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário Suplente.

Parágrafo único: Havendo necessidade de substituição, membro ocupante do cargo imediatamente abaixo substituirá o membro do cargo imediatamente acima, assim sucessivamente.

SEÇÃO III - VACÂNCIA

Art.5º - Em havendo vacância em qualquer dos cargos, será ele preenchido automaticamente pelo substituto designado neste Estatuto; mesmo nesta hipótese a Diretoria Executiva concluirá seu mandato previsto, excepcionalmente, com número de membros abaixo de seis.

Parágrafo único: O membro que ocupar o cargo de outrem temporariamente, com o retorno do titular retornará ao cargo de origem. Se ocupar em substituição definitiva, seu cargo é definitivamente ocupado, em havendo previsão de substituto, por seu substituto.

SEÇÃO IV - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Art.6º - São elegíveis para a Diretoria Executiva:

- quaisquer associados: comprovando-se estar admitido, no mínimo, desde o último dia útil do ano que antecede a eleição;
- os associados fundadores: independente de quando se associaram.

§1º - Além das demais exigências fixadas neste estatuto, somente podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§2º - Cada candidato se inscreverá apenas em uma chapa, sendo ela apresentada, com o requerimento subscrito pelos seis membros ou seu procurador, no dia da eleição. A representação pelo procurador somente será admitida se houver instrumento escrito de mandato entregue à ACETI.

SEÇÃO V - ELEIÇÃO

Art.7º - A data de eleição da Diretoria Executiva será assinalada pelo Senhor Presidente de cada mandato quanto ao subsequente, entre os dias primeiro e décimo do mês de março do ano eleitoral, para ser realizada entre o décimo quinto dia e trigésimo dia do mesmo mês.

Art.8º - Em não sendo assinalada pelo Senhor Presidente, no prazo acima, a data da eleição, fica a cargo de qualquer membro da

Diretoria Executiva convocar a Diretoria Executiva para que esta fixe a data da eleição.

Art.9º - Se não houver acordo quanto a data a ser fixada, esta será feita por votação, sendo aclamada vencedora a data que obtiver maior número de votos dos membros da Diretoria Executiva, qualquer que seja o quorum existente. Em havendo empate o membro mais idoso decidirá.

Art.10 - Fixada a data da eleição, o membro da Diretoria Executiva que figure no cargo mais alto de sua hierarquia e que tenha aprovado a data fixada será encarregado de convocar todos os associados com direito a voto para comparecerem a eleição.

Art.11 - A convocação a que se refere o artigo dez deste Estatuto pode ser feita mediante publicação, ao menos cinco dias antes da data da eleição, em jornal com ampla circulação no Município de Igaratá, constando no mínimo:

- a) o nome completo da associação;
- b) que foi marcada eleição geral; e,
- c) a data, horário e local da eleição.

Art.12 - É facultado suprir a notificação por edital, fazendo-a por escrito mediante recibo dos associados, a pelo menos dois dias de antecedência da data da eleição.

Art.13 - A convocação a que se refere o artigo dez também pode ser feita por carta com aviso de recebimento. Ao associado que residir em local não servido pelo Correio será facultado indicar, por escrito, terceiro para que, como seu representante, seja cientificado pelo meio postal.

Parágrafo único: A não indicação a que se refere o caput será interpretada como abstenção ao direito de notificação pessoal, conferindo aos membros da Diretoria Executiva presentes na eleição toda legitimidade para chegarem a qualquer resultado.

Art.14 - As cartas deverão ser postadas no correio com pelo menos 06 (seis) dias úteis de antecedência da data da eleição.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO COMUNITÁRIO **SECÃO I - DEFINIÇÃO**

Art.15 - O Conselho Comunitário é um Órgão de Consulta e Opinião dentro da ACETI, sendo ele composto por 05 (cinco) membros da comunidade, independente de serem associados a ACETI, sendo estes membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva, para atuarem contemporaneamente ao seu mandato.

SECÃO II - HIERARQUIA

Art.16 - O Conselho Comunitário não se sujeita a qualquer ordem hierárquica, haja vista sua natureza.

SECÃO III - VACÂNCIA

Art.17 - Em havendo vacância o Senhor Presidente procederá imediatamente a escolha de novo (s) membro (s).

SECÃO IV - CONDIÇÃO PARA SER CONSELHEIRO

Art.18 - Para ser conselheiro é essencial ser pessoa que mantenha laços com a cidade de Igaratá, seja de reputação ilibada e que tenha alguma atuação coletiva junto à comunidade.

SECÃO V - RATIFICAÇÃO

Art.19 - Cada Conselheiro escolhido pelo Senhor Presidente deverá, antes de ser empossado, ter a ratificação dos demais membros da Diretoria Executiva. Em havendo a oposição de até dois dos membros da Diretoria Executiva prevalecerá a escolha feita pelo Sr. Presidente.

Art.20 - Em não sendo aceita as pessoas indicadas em número dobrado às vagas existentes para o Conselho, bastará para a ratificação o consentimento de apenas dois dos membros da Diretoria Executiva, daí excetuando-se o Sr. Presidente.

Art.21 - Se não houver ratificação, nem mesmo na hipótese do artigo vinte deste Estatuto, a escolha do Conselheiro será por meio de votação, sendo aclamado vencedor o qual obtiver maior número de votos entre os Diretores Executivos.

Parágrafo único - A eleição mencionada no caput deste artigo será realizada em data a ser fixada pelo Sr. Presidente, aproveitando-se para tanto as regras estatutárias para eleição da Diretoria Executiva (Capítulo II, seção V).

SECÃO VI – PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 22 - O Conselho Comunitário da ACETI não tem, nem terá patrimônio ou renda, posto que, por ser um órgão interno da ACETI usufruirá da estrutura material desta, inclusive a mesma sede, mantida pela ACETI.

SECÃO VII – FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - São funções e direitos dos conselheiros, em conjunto e individualmente, por meio verbal ou escrito:

- encaminhar apoio, crítica ou sugestão a Diretoria da ACETI, no tocante a rádio ou a gestão geral;
- manifestar opinião tendente a influir na programação da rádio;
- poder participar das reuniões da Diretoria Executiva da ACETI e nela ter voz igual aos membros diretores;
- tomar parte na organização e realização de eventos promocionais da rádio; e,
- manifestar nos casos estabelecidos neste estatuto.

SECÃO VIII – SAÍDA DE CONSELHEIRO

Art. 24 - É saída voluntária ou natural:

- a) a efetivada a pedido do Conselheiro; e,
- b) morte ou incapacidade civil.

Art. 25 - É saída obrigatória:

a) não mais residir no Município de Igaratá;
b) atentar contra este Estatuto ou ter interesses ou atos que conflitem com os da ACETI; e,
c) atuar em outra rádio ou associação que concorra com esta.

Parágrafo único: A saída obrigatória de conselheiro se processa na mesma forma da saída compulsória de associado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio decorre:

I - das contribuições em bens ou pecúlio, por quem quer que voluntariamente as faça:

- II - de empréstimos, doações ou outros direitos;**
- III - de valores decorrentes de contratos;**
- IV - de apoio cultural ou outro patrocínio.**

Art.27 - Em havendo extinção desta associação, seu patrimônio reverterá em proveito de outra, a ser deliberada nos termos do art.61, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

SECÃO I - DEFINIÇÃO

Art.28 - São fontes de manutenção todos os bens ou importâncias pecuniárias arrecadadas na forma deste Estatuto Social, especialmente as decorrentes do artigo 26 e seus incisos.

SECÃO II - ADMINISTRAÇÃO

Art.29 - A administração das verbas pecuniárias ficam a cargo do Sr. Tesoureiro que atuará conjuntamente com o Sr. Presidente ou após sua anuência.

Parágrafo único: Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

SECÃO I - DEFINIÇÃO

Art.30 - São despesas todos os gastos pecuniários para a aquisição de bens ou serviços e para manutenção ou ampliação desta associação e suas instalações.

SECÃO II - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO
Art.31 - A administração das despesas ficam a cargo do Sr.Tesoureiro que atuará conjuntamente com o Sr. Presidente ou após sua anuência.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 32 - Os associados se classificam em:





- I - Fundadores; e
II - Contribuintes.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art.33 - São associados fundadores os quais foram admitidos como tais até esta consolidação, todos ora remidos. Os associados fundadores que voluntariamente saíram ou vierem a sair podem retornar a qualquer tempo, mediante simples requerimento escrito.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art.34 - Os associados contribuintes são de três naturezas:

I - contribuintes voluntários - são os quais são admitidos pela Diretoria Executiva da ACETI por se proporem e prestarem serviços gratuitos permanentes para a ACETI;

II - contribuintes pecuniários - são os quais são admitidos após pagarem a contribuição "inicial-adesiva" e contribuírem financeiramente todo mês;

III - contribuintes plenos - são os quais se enquadram concomitantemente nas duas naturezas acima.

§1º - Os valores da adesão inicial e de contribuições pecuniárias serão fixados por ato da diretoria.

§2º - É assegurado ao cidadão residente e domiciliado no âmbito do município desta associação, assim como às pessoas jurídicas sediadas na mesma base territorial e desde que sem fins lucrativos, cumpridas as exigências deste estatuto, requerer seu ingresso como associado na forma do art. 34, inciso II, deste estatuto.

Art.35 - A admissão de novos associados "Contribuintes Voluntários" à ACETI se dará pela aprovação da Diretoria Executiva, na forma do art. 34, inciso I, deste Estatuto.

Parágrafo único: Para efetivação dos fins sociais, é permitida a participação de voluntários que não ostentem a condição de associado. Tais podem ser admitidos pelo Presidente da ACETI, por iniciativa própria ou por recomendação do Diretor de Programação da Rádio.

Art.36 - A admissão de novos associados "Contribuintes Pecuniários" à ACETI se dará por aprovação da Diretoria Executiva da ACETI ao deferir o pedido do interessado que imediatamente deverá pagar a contribuição "inicial-adesiva" e contribuir mensalmente na forma deste Estatuto (artigo 34, inc. II).

Art.37 - A admissão de novos associados "Contribuintes Plenos" é automática, após preenchidos os requisitos dos art. 34, I e II, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.38 - É direito do associado fundador:

a) a qualquer tempo ter acesso a todos os documentos da associação;



voluntário";

- b) atuar a qualquer tempo como associado "contribuinte voluntário";
- c) votar e ser votado para qualquer cargo;
- d) direito de voz e voto em qualquer assembleia geral da Associação;
- e) participar de eventos promovidos pela associação, aos associados em geral;

Art.39 - É direito do associado contribuinte voluntário:

a) passar a qualquer tempo, mediante o pagamento da contribuição "inicial-adesiva", colaborar como associado "contribuinte pecuniário" e obter para si o status e as prerrogativas de associado "contribuinte pleno", respeitado, em caso de eleição, o lapso de tempo exigido no artigo 6º "a" deste Estatuto;

b) participar de eventos promovidos pela associação, associados em geral:

c) votar e ser votado para qualquer cargo;

d) direito de voz e voto em qualquer assembléia geral da

Associação:

e) participar de eventos promovidos pela associação, associados em geral.

Art.40 - É direito do associado contribuinte pecuniário.

a) passar a qualquer tempo a contribuir como associado "contribuinte voluntário" e obter para si o status e as prerrogativas de associado "contribuinte pleno", respeitado, em caso de eleição, o lapso de tempo exigido no artigo 6º, "a", deste Estatuto;

b) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral;

c) votar e ser votado para qualquer cargo, exceto se pessoa jurídica, caso em que lhe é deferido por meio de seu representante o direito ao voto, mas não o de ser votada;

d) direito de voz e voto em qualquer assembléia geral da Associação;

e) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral.

Art 41 - É direito do associado contribuinte pleno:

a) a qualquer tempo ter acesso a todos os documentos da associação.

b) votar e ser votado para qualquer cargo;
c) direito de voz e voto em qualquer assembléia da

d) participar de eventos promovidos pela associação aos

Art. 42. Ao associado fundador e ao associado contribuinte pleno, são assegurados os direitos de opinar nas reuniões da Diretoria



CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.43 - São deveres dos associados, segundo sua classificação e natureza, os fixados neste Estatuto, bem como o respeito mútuo e manter a ACETI informada de seu endereço atualizado e quem nele receba os comunicados que prevê este Estatuto quando do envio de notificações postais.

CAPÍTULO XI - DA SAÍDA DE ASSOCIADO

SECÃO I – DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO OU NATURAL

Art.44 - É considerada saída voluntária ou natural da Associação:

I - no caso de associado "contribuinte voluntário":

- a) mediante pedido escrito de desligamento; ou,
- b) morte ou incapacidade civil.

II - no caso de associado "contribuinte pecuniário":

- a) o seu pedido escrito de desligamento; ou,
- b) morte ou incapacidade civil.

III - no caso de associado "pleno": o seu pedido escrito de

desligamento da sua condição de associado "contribuinte voluntário", de associado "contribuinte pecuniário", ou de ambos; em havendo o enquadramento em apenas um deles continuará como associado contribuinte na forma que remanescer;

IV - no caso de associado "fundador": o seu pedido escrito de desligamento.

SECÃO II – DEMISSÃO

Art.45 - É considerada demissão a saída da Associação:

I - no caso de associado "contribuinte voluntário":

a) ter cessado, independente da causa ou do motivo, os requisitos para ser admitido; ou,

b) não mais residir no Município de Igaratá;

II - no caso de associado "contribuinte pecuniário":

a) o não pagamento de três mensalidades;

b) ter cessado, independente da causa ou do motivo, os requisitos para ser admitido; ou,

c) não mais residir no Município de Igaratá;

III - no caso de associado "Contribuinte Pleno" o seu enquadramento simultâneo nos dois primeiros incisos deste artigo. Em havendo o enquadramento em apenas um deles continuará como associado contribuinte na forma que remanescer (art. 34, I e II, deste Estatuto);

IV - no caso de associado "fundador":

a) se presente impedimento deste Estatuto, em se associar;

b) não mais residir no Município de Igaratá. Retornando a residir em Igaratá, pode o interessado voltar à condição de associado fundador, mediante requerimento ao presidente da ACETI.

§1º O demitido pode até cinco dias após sua demissão, ou até mesmo antes desta, se tiver ciência que está para ocorrer, justificar junto ao Presidente a não ocorrência da causa para demissão. Da

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTADUAL E TURÍSTICA DE IGARATÁ

decisão do presidente poder recorrer, em 05 (cinco) dias, para a Diretoria Executiva que deliberará na forma do parágrafo único do art. 46.

§2º Presume-se não mais residente no município de Igaratá qualquer associado que se mude ou não seja encontrado para notificação postal a que prevê este Estatuto, quando remetida com aviso de recebimento no último endereço que consta formalmente informado a ACETI.

SEÇÃO III – EXCLUSÃO

Art. 46 - Qualquer associado, de qualquer natureza, poderá ser compulsoriamente excluído da ACETI, por desrespeitar este Estatuto, seus princípios ou finalidades, concedido cinco dias para defesa, apresentação de provas, cabendo a deliberação ocorrer por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Excluído pode até cinco dias após o referido resultado, recorrer ao presidente que, se entender pertinente a reconsideração, pode recolocar o assunto para voto de reconsideração da Diretoria Executiva, que poderá manter a exclusão por maioria absoluta, votando em desempate o Presidente.

CAPÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ACETI

Art.47 - A administração da ACETI cabe a Diretoria Executiva que atuará de forma conjunta ou por seus membros de per si, na forma das atribuições e prerrogativas previstas neste Estatuto Social, com o auxílio de um Diretor de Programação e um Diretor de Propaganda para administração da rádio.

CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA RÁDIO SEÇÃO I - PROGRAMAÇÃO

Art.48 - A programação da rádio a ser mantida pela ACETI será definida pela Diretoria Executiva, que se fará representar para tanto através do Diretor de Programação, o qual será nomeado pelo Sr. Presidente, podendo coincidir na pessoa deste, sendo este o diretor natural até que nomeie outrem para o cargo.

Art.49 - Os programas e eventos organizados pela rádio deverão ter por referência as sugestões do Conselho Comunitário.

SEÇÃO II - RECURSOS HUMANOS

Art.50 - Os recursos humanos para atuarem na manutenção de programação ou técnica deverão ser, dentro do possível, preenchidos por associados, na forma deste Estatuto, por demais voluntários e somente em sua impossibilidade por profissionais remunerados.

Art.51 - O preenchimento dos cargos de manutenção de programação deverá, dentro do possível, dar preferência a pessoas ligadas ao Município de Igaratá - SP, seja por residirem, trabalharem ou terem propriedade imóvel, nessa localidade.



SECÃO III – DIVULGAÇÕES MEDIANTE PATROCÍNIO

Art.52 - As divulgações pela rádio ficam a cargo do Diretor de Propaganda, o qual será nomeado pelo Sr. Presidente, podendo recair na pessoa deste, sendo este o diretor natural até que nomeie outrem para o cargo.

Art.53 - Após contratada a divulgação, o Diretor de Publicidade a repassará ao Diretor de Programação para veiculação.

Art.54 - Toda divulgação a ser veiculação não poderá opor-se a tendência natural de Igaratá como cidade turística.

Art.55 - Os recursos advindos com patrocínio deverão ser imediatamente repassados ao Tesoureiro.

Art.56 - O valor das contratações acima referidas seguirá uma tabela de preços fixada pelo Sr. Presidente.

CAPÍTULO XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECÃO I - PELO TESOUREIRO

Art.57 - Caberá ao Tesoureiro prestar contas anualmente à Diretoria Executiva, expondo o ativo, o passivo e demais considerações econômicas que entender pertinente. A Diretoria Executiva poderá exigir prestações de contas em períodos menores, até mesmo mensais, se assim deliberar a maioria absoluta de seus membros.

SECÃO II - PELO DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

Art.58 - Caberá ao Diretor de Programação prestar contas a Diretoria Executiva sobre as suas atividades, sempre que solicitado, bem como informar imediatamente ao Sr. Presidente as dificuldades e obstáculos para se conquistar as metas objetivadas, bem como sobre eventuais divergências de programação existente entre operadores.

SECÃO III - PELO DIRETOR DE PROPAGANDA

Art.59 - Caberá ao Diretor de Propaganda prestar contas a Diretoria Executiva sempre que solicitado e informar a qualquer tempo o Sr. Presidente as dificuldades e obstáculos de seu setor e sobre o potencial de patrocinadores existentes para nova programação.

SECÃO IV - APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 60 - As contas serão apreciadas pela Diretoria Executiva, e considerada aprovada se assim o decidir a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: As contas rejeitadas serão submetidas à assembleia geral, para revisão, se em 05 (cinco) dias for apresentado pedido de reconsideração pelo responsável. A revisão será apreciada na forma e com o mesmo quorum do art. 64 e seu §1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO XV - DA REPRESENTAÇÃO

Art.61 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, simplesmente abreviada por ACETI, será

representada judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente no que se refere aos direitos, interesses e/ou obrigações de qualquer natureza, podendo o Presidente nomear preposto e/ou procurador para a devida representação.

§1º - Na ausência do Presidente ou de pessoas por este nomeada e para evitar o perecimento de direito ou sujeição a obrigação, seu substituto definido neste Estatuto poderá representar a ACETI e/ou nomear preposto e/ou procurador, independente de qualquer ata, reunião, deliberação ou comprovação.

2º - Para a venda de bens ou contração de obrigações financeiras em instituição financeira, a exceção de taxas de praxe para manutenção de contas, é necessária a prévia aprovação por 2/3 da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 62 - A ACETI é a única responsável pelas suas obrigações, sejam elas contratuais ou não, exceto a responsabilidade criminal que se rege na forma da lei específica aplicável. Por isso, não há responsabilidade patrimonial de qualquer natureza de seus associados, diretores, conselheiros ou colaboradores, nem há solidariedade ou subsidiária por parte de tais pessoas.

CAPÍTULO XVII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.63 - A assembléia geral, na qual todos os associados têm direito a voz e voto, poderá ser convocada por deliberação da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados da ACETI, sendo competência privativa da Assembléia Geral:

- aprovar alteração estatutária ou dissolução da associação; e,
- destituir diretor.

SEÇÃO II – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art.64 - Para alteração de qualquer estipulação lançada neste Estatuto Social, ou dissolução desta associação, é necessária a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral designada especificamente para esta finalidade, desde que presentes a maioria dos associados.

§1º - Não estando presente a maioria dos associados, depois de 30 (trinta) minutos do horário marcado se admite a modificação estatutária pelo mesmo quorum (2/3) desde que presentes 40% (quarenta por cento) dos associados. Para a dissolução, prevalece o quorum do caput.

§2º - Os membros do Conselho Comunitário terão direito a voz nas alterações estatutárias ou na dissolução, podendo fazer constar na ata da assembléia suas posições.

SEÇÃO III – DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art.65 - Para destituição de diretor da Diretoria Executiva é necessária a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em



Assembléia Geral, depois de assegurada ampla defesa e apresentação de provas, concedido para isso o prazo de 10 dias.

Parágrafo único: Não estando presente a maioria dos associados, depois de 30 (trinta) minutos do horário marcado se admite a destituição pelo mesmo quorum (2/3) desde que presentes 40% (quarenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 – Este Estatuto Social adequado, modificado e consolidado, entra em vigor na data em que estiver registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.67 - A partir da entrada em vigor desta adequação, modificação e consolidação do Estatuto Social, ficam revogadas as disposições anteriores constantes de Estatutos, Aditamentos, Modificações, Atas ou outros instrumentos com efeitos análogos, tanto da ACETI como de seu Conselho Comunitário.

Igaratá, 11 de fevereiro de 2009.

Fálima Madalena Andrade Priante
RG 25.015.605-2

Donizeth da Silva
RG 16.353.179

Norberto Carlos de Souza
RG 17.750.260-5

Roberto Drumond Melo Silva
RG 3.361.943

Andréa de Cássia M. P. Moraes
RG 16.708.570-0

Benedito Carlos Filho
RG 11.057.782-6

Avelino Valério Conceição
RG 17.750.224-1

Leandro de Oliveira
RG 21.756.203

Aparecido Bonizeti de Freitas
RG 16352824

Osmar Raphot Priante
RG 4.259.939

Reginaldo Pereira Monte
RG 15.874.479

Geraldo Magela de Souza Alves
RG 8.501.534

Dedilma Aparecida Voltareli Almeida
RG 8.000.457

Rita Maria dos Santos
RG 33.323.100-4

Benedito de Paula Freitas
RG 19.463.438

Sandra Fernandes dos Santos Correa
RG 15.717.688-5

Visto do Advogado:

Dr. Osmar Benedito Priante
OAB/SP 217.364

Trab. Notas
Sra. Isabel
BARROSO

NOTAS DE IGARATÁ-SP

Comarca de Santa Isabel - Rua Moçambique Chaves, 21, Centro
CEP 12350-000 - Telefones: (011) 4658-1142 e 4658-1204 (fax)

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhante a
José Límaco
Andréia Priscila
deon

"Valido somente com o sello de autenticidade".
Igaratá, 16/12/2009. Com testemunha: da verdade.

Emolumentos e selos
recolhidos por vossa:
R\$ 6,00

Dimas Manoel de Santa Bento (Oficial e Tabelião)

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do Município de Igaratá-SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TABELIÃO DE NOTAS DE IGARATÁ-SP

AUTENTICO

21 NOV. 2013

Dimas Manoel de Santa Bento
(Oficial e Tabelião),
Cópiare com o original a mim apresentado e assinado.
"Valido somente com o sello de autenticidade".
• Selos recolhidos por vossa •

AUTENTICADA

Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

Ata de reunião dos membros da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá - ACETI, de seus Associados e seu Conselho Comunitário, para o fim de Adequação, Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais, em consonância com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 e suas alterações).

Em reunião havida no dia 11 de fevereiro de 2009, na sede da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, localizada à Rua Maria Helena Marcondes, nº 175-B, centro de Igaratá/SP, com atos constitutivos iniciais registrados sob nº 114, do livro A-7, fls. 198vº, de 23/09/97, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Isabel, Estado de São Paulo, sob a presidência de Fátima Madalena Andrade Prianti, inscrita no RG nº 25.015.605-2/SP, por proposta de iniciativa da presidente e anuência de diretores da Diretoria Executiva, de Associados e Conselheiros do Conselho Comunitário, foi apresentada para deliberação proposta de Estatuto Social: Adequado, Modificado e Consolidado, da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, tudo em consonância com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações). Verificando que, na forma legal e regimental, havia *quorum* para deliberação, foi feita a leitura do que se propõe seja o Estatuto Social: Adequado, Modificado e Consolidado, tendo a senhora presidente enfatizando a necessidade da presente adequação para fazer face as novas realidades legais em vigor e a seguir foi aberta a palavra aos presentes, sem que houvesse manifestação. Passada a fase de votação, por unanimidade **foi aprovado** o Estatuto Social: Adequado, Modificado e Consolidado, como proposto, com 12 laudas impressas somente no anverso, redigido em 67 artigos, o qual foi rubricado e assinado por todos os presentes. Ficou decidido que a senhora presidente deverá providenciar o registro do referido Estatuto Social: Adequado, Modificado e Consolidado, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Isabel em tempo hábil para que possa surtir efeitos para a próxima eleição da diretoria executiva. Nada mais havendo a ser tratado, **foi encerrada a reunião.**

Fátima Madalena Andrade Prianti
RG 25.015.605-2

Donizeth da Silva
RG 16.353.179

Norberto Carlos de Souza
RG 17.750.260-5

Roberio Drumond Melo Silva
RG 3.361.943

Andrée de Cássia M. P. Moraes
RG 16.708.570-0

Benedito Carlos Filho
RG 11.057.782-5

Avelino Valério Conceição
RG 17.750.224-1

Leandro de Oliveira
RG 21.756.203

Aparecido Donizelli de Freitas
RG 16.352.824

Osmar Ribeiro Prianti
RG 4.259.939

Reginaldo Pereira Monte
RG 15.874.479

Geraldo Megala de Souza Almeida
RG 8.501.534

Decilda Aparecida Voltareli Almeida
RG 8.000.457

Rita Maria dos Santos
RG 33.323.100-4

Benedito de Paula Freitas
RG 19.463.438

Sandra Fernandes dos Santos Correa
RG 15.717.688-5

Oficial de registro
Naturais e Tabelião
do Municipio
Dimas Mendes de Souza



Visto do Advogado:

Dr. Osmar Benedito Priante
OAB/SP 217.364



REG/

		REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO		
Despesas: MUNICÍPIOS DE ARIUÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL		
ESTADO	IPESP.	RUA FERNANDES CARDOSO, 352, BARRIO TREZE DE MARÇO
14,08	10,43	LIVRO - DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº 4.96
SINOREG	T.J.	ENRICO - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O Nº 3.53
2,61	2,61	SANTA ISABEL / SP 20 Fevereiro 2009
EMOL.	TOTAL	ESCREVENTE HELENA DE MIRANDA
49,52	79,25	<i>Heleira Miranda</i>

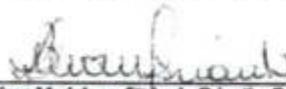
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do Município de São Paulo - SP
Nome: Manoel de Souza Neto (Preventor)



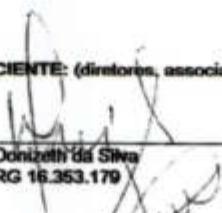


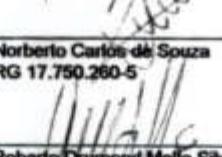
Convocação de Assembléia Geral

Fátima Madalena Andrade Prianti, inscrita no RG nº 25.015.605-2/SP, na qualidade de presidente da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, tendo em vista a necessidade de se deliberar sobre proposta de *Adequação, Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais*, em consonância com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 e suas alterações), convoca Vossa Senhoria para reunião a se dar na sede da associação, sito à Rua Maria Helena Marcondes, nº 175-B, centro de Igaratá/SP, designada para o dia **11 de fevereiro de 2009**, às 19h30min, para o fim específico de se deliberar sobre a proposta de *Adequação, Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais*, em consonância com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 e suas alterações). Em, 30 de janeiro de 2009.

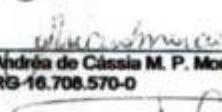

Fátima Madalena Andrade Prianti - Presidente
RG 25.015.605-2

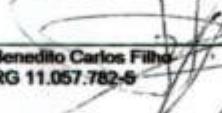
CIENTE: (diretores, associados e conselheiros)

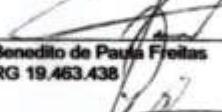

Donizetti da Silva
RG 16.353.179


Norberto Carlos de Souza
RG 17.750.260-5

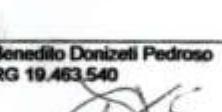

Roberto Drummond Mello Silva
RG 3.361.943


Adriá de Cássia M. P. Moraes
RG 16.708.570-0


Benedito Carlos Filho
RG 11.057.782-6

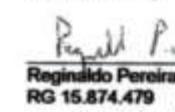

Benedito de Paula Freitas
RG 19.463.438

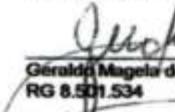

Leandro de Oliveira
RG 21.756.203


Benedito Donizeti Pedroso
RG 19.463.540

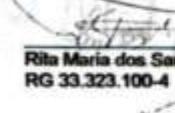

Aparecido Donizeti de Freitas
RG 16.352.924


Osmar Ramón Prianti
RG 4.259.939

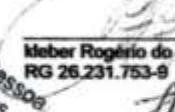

Reginaldo Pereira Monte
RG 15.874.479

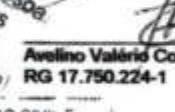

Geraldo Magela de Souza Almeida
RG 8.501.534


Decídia Aranecida Voltarelli Almeida
RG 8.000.457


Rita Maria dos Santos
RG 33.323.100-4


Sandra Fernandes dos Santos Correa
RG 15.717.688-5


Kleber Rogério do Prado
RG 26.231.753-8


Avelino Valérid Conceição
RG 17.750.224-1



ACETI – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e treze, na sede da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá (doravante designada apenas como ACETI), situada à rua Maria Helena Marcondes, 175 B, bairro Centro de Igaratá (SP), às 10,00 hrs (dez horas) em atenção ao artigo sétimo, seção V do Estatuto Social e convocados, nos termos dos artigos décimo e décimo primeiro do mesmo estatuto através de publicação veiculada à página quarta do jornal O Ouvidor em sua edição 912 (novecentos e doze) do dia nove de março do ano de dois mil e treze, os associados fundadores, contribuintes e voluntários com direito a voto conforme listas entregues pelo tesoureiro Geraldo Magela de Souza Almeida antes do início da Assembléia, listas essas que passam a fazer parte integrantes da presente ata devidamente autenticadas, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária para eleger, entre os membros, a diretoria executiva para o mandato 2013 a 2017. Ao dar início aos trabalhos o presidente Roberto Drumond Mello Silva designou-me, a mim, Celso Fortes Palau, para secretariá-lo e comunicou que tendo havido falha nos termos do edital, propunha que a sessão mantivesse a possibilidade de registro de chapa interessada na condução da Associação até o último minuto do tempo previsto para a duração da assembléia, ou seja, até às 13 horas quando seria encerrada a apresentação das chapas e iniciada a votação. Os associados que tivessem que se ausentar poderiam designar procuradores, nos termos do artigo sexto, para que tivessem seus votos contabilizados no momento oportuno. Não havendo manifestação em contrário deu-se prosseguimento aos trabalhos registrando a primeira chapa designada "Chapa UM – Rádio Livre e Movimento Pró Cultura de Igaratá" composta pelos seguintes membros: presidente, Antonio Jerônimo de Oliveira; vice presidente Gabriel Carlos da Silva Cunha; Tesoureiro Fátima Aparecida Silva; primeira secretária Márcia Mariane Tanji de Oliveira; segunda secretária, Angélica Alves Teixeira de Andrade e suplente, Felisberto Antonio Machado. Todos os membros da chapa, estando presentes, assinaram e ratificaram os seus nomes na composição. Às treze horas compareceu o associado Benedito Donizete Pedroso que apresentou requerimento, devidamente assinado por todos os membros, indicando uma nova chapa designada como "Chapa Dois" assim composta: Presidente Benedito Donizete Pedroso; vice presidente, Nilton César Gonçalves Ferreira; Tesoureiro, Rita Maria dos Santos; primeiro secretário Norberto Carlos de Souza; segundo Secretário, Roberto Tadeu de Moraes; suplente Benedito Carlos Filho. Considerando encerrado o tempo para a inscrição de chapas concorrentes foi aberto o período de votação com chamada nominal das pessoas cujos nomes constam das "Lista de Nomes de Associados Fundadores e Aptos à Votar" e "Lista de Nomes dos Associados em dia com suas obrigações e aptos a votar". Dos quarenta e nove associados aptos a votar trinta e oito votaram, sendo que oito deles tiveram seus votos registrados por procurações que passam a fazer parte integrante da presente ata. Encerrada a votação iniciou-se a contagem dos votos sendo constatados trinta e oito votos na urna, passando para a nomeação dos votos. Concluída a contagem constatou-se que a chapa "Um" obteve vinte e cinco votos enquanto a chapa "Dois" teve treze votos. O Presidente Roberto Drumond Mello Silva tendo questionado o representante da chapa "Dois" se tinha alguma dúvida com relação à lisura do pleito e tendo ele declarado satisfeita, o Presidente declarou eleita a chapa "Um" para a diretoria executiva da ACETI para o período de 2013 a 2017. Sendo composta



ACETI – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

ATA DE TRANSMISSÃO E POSSE DE DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 2013 A 2017



Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sede da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá (doravante designada apenas como ACETI), sito à rua Maria Helena Marcondes, 175 B, bairro Centro de Igaratá (SP), às 15,00 hrs (quinze horas) em atenção ao parágrafo único do artigo terceiro Estatuto Social, na presença de todos os membros da diretoria eleita em vinte de março do corrente ano, o presidente em exercício, Roberto Drumond Mello Silva e em minha presença, Celso Fortes Palau, designado secretário, foi feita a posse dos eleitos assim nominados: presidente Antonio Jerônimo de Oliveira, empresário, brasileiro, informalmente casado, solteiro, portador do R.G. de número 8258525 e do CPF número 666105328 34, residente e domiciliado à rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, 140; vice presidente Gabriel Carlos da Silva Cunha, estudante, brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. de número 41735409 5 e do CPF número 429108378 58, residente e domiciliado à rua Alfredo Manoel Francisco, 165; Tesoureiro Fátima Aparecida Silva, empresária, brasileira, divorciada, portadora do R.G. de número 16263738 X e do CPF número 082626998 23, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 (casa 2); primeira secretária Márcia Mariane Tanji de Oliveira, estudante, brasileira, solteira, maior, portadora do R.G. de número 41369138 X e do CPF número 369504498 70, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 casa 02; segunda secretária, Angélica Alves Teixeira de Andrade, escriturária , brasileira, casada, portadora do R.G. de número 50068791 2 e do CPF número 381992828 60, residente e domiciliado à rua do Canário, 250 e suplente, Felisberto Antonio Machado, cabeleireiro, brasileiro, casado, portador do R.G. de número 21329734 6 e do CPF número 062483078 06, residente e domiciliado à rua João Lucas, 95. O Presidente entrante recebeu a relação dos bens e patrimonial da Associação, bem como a documentação apresentada relativa ao período compreendido entre 2009 e 2013, dando-a por bem, firme e valiosa razão pela qual toda a diretoria eleita, já nominada, assina o presente termo de posse assumindo, a responsabilidade por todos os atos que vierem a ser praticados em nome da ACETI, a partir dessa data, nos termos do Estatuto em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim, Celso Fortes Palau e por Roberto Drumond Mello Silva e pelos demais membros da diretoria ora empossada.

CELSO FORTES PALAU

Secretário (Ad Hoc)

Antonio Jerônimo de Oliveira

Presidente

Fátima Aparecida Silva
Fátima Aparecida Silva

Tesoureira

Angélica Alves Teixeira de Andrade

Segunda secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TABELIÃO DE NOTAS DE Igaratá-SP

Igaratá, 20 de Abril de 2013

AUTENTICAÇÃO



Gabriel Carlos da Silva Cunha

vice presidente

Márcia Mariane Tanji Oliveira
Márcia Mariane Tanji de Oliveira

primeira secretária

Felisberto Antonio Machado

Suplente

Oficial de Registros Civil das Pessoas
e Tabelião de Notas
Município de Igaratá-SP
José Souza Bento (Escrevente)





COMARCA DE SANTA ISABEL		- SÃO PAULO	
DESPESA:		MUNICÍPIOS DE ARIIA - IGARATÁ - SANTA ISABEL	
ESTADO	IPESP.	RUA FERNANDES CARDOSO, 362 - BAIRRO TRÊZEE DE MAIO	
8,80	6,37	LIVRO A - DOCUMENTO FOTOCOPIADO SOB O N°	7.518
SINOREG	T.J.	LIVRO A - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O N°	4.994
1,80	1,60	SANTA ISABEL / SP	Maio 2013
EMOL.	TOTAL	ESCREVENTE	CRISTIAN DOS SANTOS SILVA
30,27	48,44		

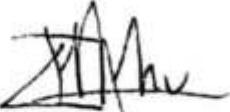
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELEIÃO DE NOTAS DE IGARATÁ Guilherme Botta Tabach
R. Moacir Priani Chaves, 21 - Centro - Igaratá/SP - CEP: 12350-000
Fone: (11) 4656-1142 - Fax: (11) 4656-1204 - e-mail: cartorioigarata@cartorioigarata.com



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igaratá - SP
Dimas Manoel de Souza Góes (Escrevente)



pelos seguintes membros, todos residentes e domiciliados na cidade de Igaratá, presidente Antonio Jerônimo de Oliveira, empresário, brasileiro, informalmente casado, solteiro, portador do R.G. de número 8258525 e do CPF número 666105328 34, residente e domiciliado à rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, 140; vice presidente Gabriel Carlos da Silva Cunha, estudante, brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. de número 41735409 5 e do CPF número 429108378 58, residente e domiciliado à rua Alfredo Manoel Francisco, 165; Tesoureiro Fátima Aparecida Silva, empresária, brasileira, divorciada, portadora do R.G. de número 16263738 X e do CPF número 082626998 23, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 (casa 2); primeira secretária Márcia Mariane Tanji de Oliveira, estudante, brasileira, solteira, maior, portadora do R.G. de número 41369138 X e do CPF número 369504498 70, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 casa 02; segunda secretária, Angélica Alves Teixeira de Andrade, escriturária , brasileira, casada, portadora do R.G. de número 50068791 2 e do CPF número 381992828 60, residente e domiciliado à rua do Canário, 250 e suplente, Felisberto Antonio Machado, cabeleireiro, brasileiro, casado, portador do R.G. de número 21329734 6 e do CPF número 062483078 06, residente e domiciliado à rua João Lucas, 95. Ao encerramento dos trabalhos, nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou que lavrasse a presente que vai assinada por mim, Celso Fortes Palau e pelo Presidente da Assembléia, Roberto Drumond Mello Silva.



CELSO FORTES PALAU

Secretário (Ad Hoc)



ROBERTO DRUMOND MELLO SILVA

Presidente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO					
Despesas:	MUNICÍPIOS DE ARUJÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL				
ESTADO	IPESP.	RUA FERNANDES CARDOSO, 352, BARRA TREZE DE MAIO			
8,60	6,37	LIVRO A - DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O N°	7.474		
SINOREG	T.J.	LIVRO A - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O N°	7.469		
1,80	1,80	SANTA ISABEL / SP	17	Abril	2013
EMOL.	TOTAL	ESCREVENTE	GISELE FERNANDA FERRAZ		
30,27	48,44				



Luis Henrique Pereira Matos
Escrevente

Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá Rua Maria Helena Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 12- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) ~~rcifm-hei@hotmaile.com.br~~

RELATÓRIO RESUMIDO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE IGARATÁ 2013 PARA FINS DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,



O presente relatório tem por objetivo demonstrar as atividades do Conselho Comunitário da rádio comunitária de Igaratá, junto às diversas instâncias, tanto públicas quanto privadas, na condução do processo de participação da sociedade civil, nas decisões do modelo de programação da rádio comunitária de Igaratá.

Algumas das sugestões do Conselho Comunitário da Rádio Comunitária de Igaratá à diretoria da, e acatada de imediato, foi a de elaborar uma programação voltada para o cultivo da solidariedade entre os moradores, desenvolver programas de rádio que contribuam para a integração, o desenvolvimento e o crescimento sociocultural de Igaratá.

Acreditamos que a atuação desta nova diretoria tem sido brilhante no sentido de cumprir com a sua missão institucional, ao realizar as ações e reuniões destacadas no âmbito da cultura, esporte, turismo e lazer, no evitar o proselitismo tanto político quanto religioso, atuado junto a comunidade na promoção da qualificação profissional, e no fato de ter incluído em sua programação a difusão continua da consciência ambiental e outras ações que interferem positivamente no cotidiano do cidadão e no resultado de suas ações sociais.

Por fim, podemos seguramente avaliar que novos valores, novos conceitos, e a veiculação de novos entendimentos, tem redirecionado para melhor o comportamento do cidadão no convívio com a natureza e nossa comunidade. O desenvolvimento comportamental do cidadão igaratense, no dia-a-dia da comunidade, de fato é o que nos faz acreditar nessa nova diretoria e seguir adiante nas ações que estamos empreendendo. Acreditar que estamos contribuindo com uma pequena, mas significativa parcela do nosso tempo para o fortalecimento de uma comunidade mais justa, humana, informada e igualitária, é, principalmente no poder do rádio comunitário na transformação do ser humano, no respeito aos direitos individuais e coletivos, sua convivência com o meio ambiente e na otimização de seu convívio social.

Igaratá, 08 de outubro de 2013

Jorge Antonio de Freitas, RG: 19.463.572 CPF:083.650.418-63, representante do Igaratá Social Clube e Presidente do conselho comunitário da ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá.

RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13

26/11/2013

14:44

535040206832013

Rádio Turística de Igaratá - ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, Rua Maria Helena Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) rcifm.net@hotmail.com

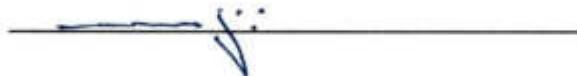
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO À ANATEL DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM IGARATÁ PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

A Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.962/0001-92, com sede à R. Maria Helena Marcondes, 175b, na cidade de Igaratá, Estado São Paulo, CEP 12350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 20, datada de 08/02/2001 e Decreto Legislativo nº 426 publicado no Diário Oficial da União datado de 07/08/2003, vem respeitosamente solicitar vistoria da Anatel às instalações da RTI – Rádio Turística de Igaratá, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Atenciosamente...

Antonio Jerônimo de Oliveira, Presidente.



Igaratá, 08 de novembro de 2013.

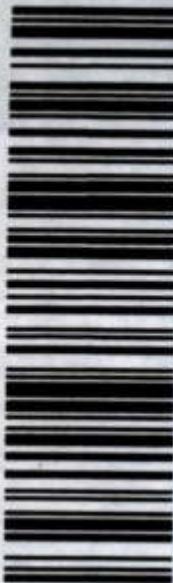
RTI - ACETI
CNPJ: 02.451.962/0001-92
08/10/13

SEDEX

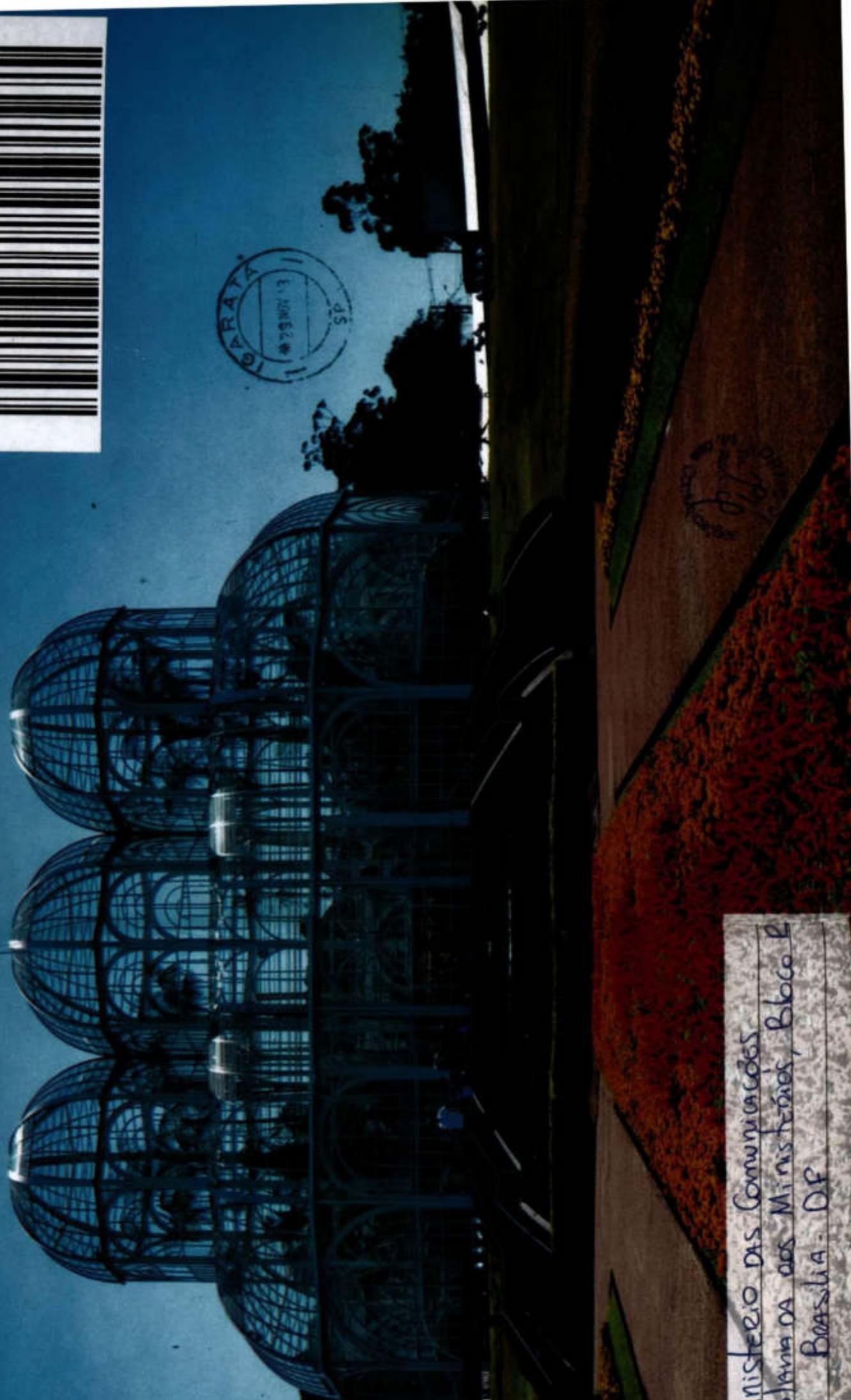
MANDOU, CHEGOU.



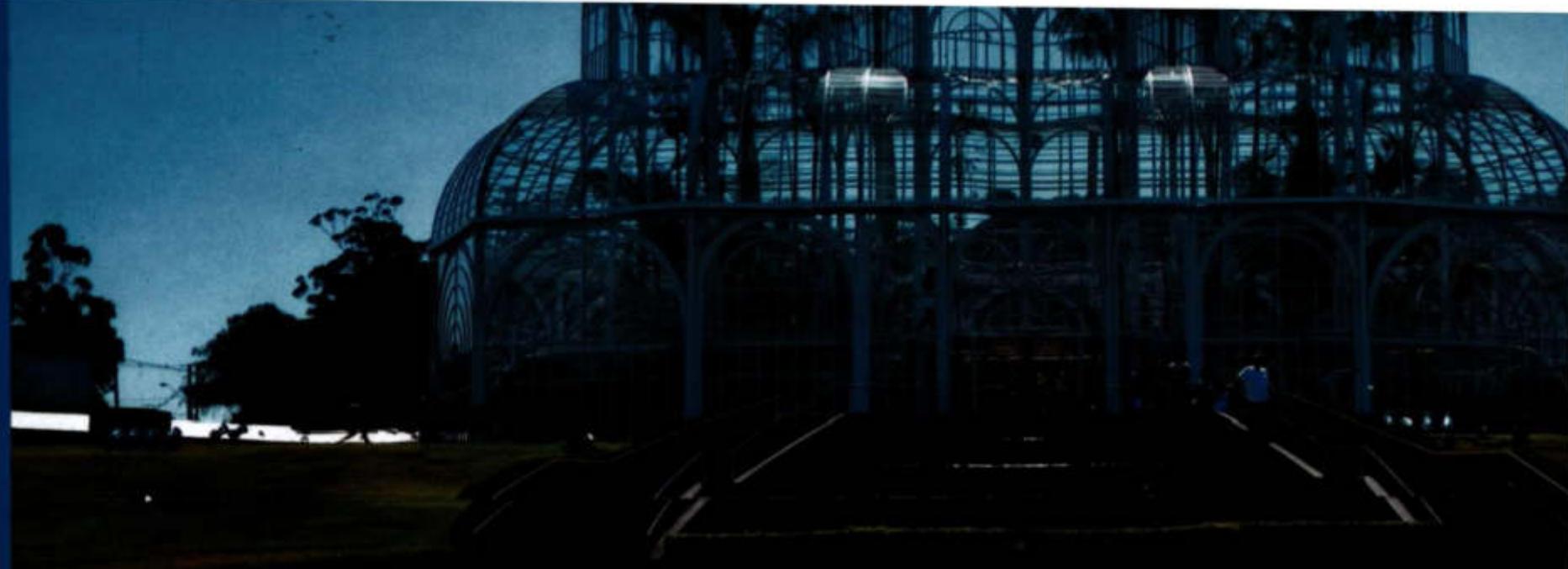
SA 664640657 BR



8° 236



Ministério das Comunicações
Plano da dos Ministérios, Bloco E
Brasília - DF



USO EXCLUSIVO DO CORREIO

Ausente
 Falecido
 Recusado
 Mudou-se

Endereço Insuficiente
 Não existe o número indicado
 Desconhecido
 Outros (especificar) _____

DATA _____

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

VISTO

Remetente:

Aceti - eti (Radio Comunitária n° 194)
Rua Mauro Italem Marcondes, 175-B

Endereço:

Centro

IGARAJA - SP



1 2 3 5 0 0 0 0





Ofício n.º 13 /2014-SFI-Anatel

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

À Senhora
PATRÍCIA BRITO ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação (DEOC)
Ministério das Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo, 3.º andar, Ala Oeste, Sala 300
70.044-900 Brasília, DF

Assunto: **Requerimento de vistoria para renovação de outorga,
Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá.**

Senhora Diretora,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRMC-01
53504.020683/2014-01
SEI-NASCE
2014-02-21

1. Refiro-me ao Requerimento protocolizado pela Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 26 de novembro de 2013, sob o n.º 53504.020683/2013, por meio do qual solicita vistoria de suas instalações para efeitos de renovação de outorga.
2. Assim, considerando as competências atribuídas a esta Agência, encaminhamos o referido Requerimento, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Paolucci
MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente de Fiscalização

Anexo: Requerimento protocolizado sob o n.º 53504.020683/2013.

SICAP n.º 201490029375

RADCOM

CX 314

SEI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - SEI - SÃO PAULO

PROTOCOLO

26/11/2013

14:44

535040206832013

Rádio Turística de Igaratá - , ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, Rua Maria Helena Marcondes, 175b CEP: 12350-000 Igaratá SP CNPJ: 02 451 962/0001-92 Telefones: 11- 4658 6112 - 11 99787 3514 Correio eletrônico (e-mail) rcifm.net@hotmail.com

REQUERIMENTO



REQUERIMENTO À ANATEL DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM IGARATÁ PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

A Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.962/0001-92, com sede à R. Maria Helena Marcondes, 175b, na cidade de Igaratá, Estado São Paulo, CEP 12350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 20, datada de 08/02/2001 e Decreto Legislativo nº 426 publicado no Diário Oficial da União datado de 07/08/2003, vem respeitosamente solicitar vistoria da Anatel às instalações da RTI – Rádio Turística de Igaratá, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Atenciosamente...

Antonio Jerônimo de Oliveira, Presidente.

Igaratá, 08 de novembro de 2013.

- Da SFI _____
 Para () FIGF () FISF _____
 () Abertura _____
 () Providências _____
 () Análise e Manifestação _____
 () Preparar resposta _____
 () Preparar Nota Técnica _____
 () Responder ao interessado _____
 () Falar-me _____
 () Arquivar-se _____
 () _____
Controle de Demanda _____

Marcus Víncius Paolucci
Superintendente de Fiscalização

<input type="checkbox"/> Original	<input type="checkbox"/> PAVD	<input type="checkbox"/> Dossiê
<input type="checkbox"/> Cópia	<input type="checkbox"/> PAVD	<input type="checkbox"/> Dossiê
<input type="checkbox"/> Original	<input type="checkbox"/> MC	
<input type="checkbox"/> Cópia.....		
<input type="checkbox"/> Alter. Dossiê	Situação	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Fiscalização / análise / elaboração		
<input type="checkbox"/> Ofício Resposta		

Examinar para a GCONOR.

28 03 13

MAS
Manoel Augusto Scacabaruzi
Gerente Operacional da
Fiscalização Técnica
EROFIT - Anatel Cred. 00985-8
CREA 5061918029



Agência Nacional de Telecomunicações

À Senhora
PATRÍCIA BRITO ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de
Comunicação (DEOC)
Ministério das Comunicações
Esp. dos Ministérios Bloco R – Ed. Anexo – 3º andar
70.044-900 – Brasília DF



Ofício nº 19/2014-SFI-Anatel, de 21/2/2014

Marcus Vinícius Paolucci
Superintendente de ~~Fiscalização~~
da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 6 Bloco "H" - 7º Andar
70070-940 - Brasília, DF



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. Em face da constatação de erro na numeração original deste processo, procedi à renumeração das folhas de nº 25A a nº 31 que passam a constituir, após a renumeração, as folhas de nº 26 a nº 32.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0099578** e o código CRC **1A275E12**.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 666.105.328-34

Nome da Pessoa Física: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:49:13** do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **864B.63BF.FD33.8DDB**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 429.108.378-58

Nome da Pessoa Física: GABRIEL CARLOS DA SILVA CUNHA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:50:56** do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **450F.A701.EB50.16A0**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 082.626.998-23

Nome da Pessoa Física: FATIMA APARECIDA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:51:37** do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **977C.1BD7.059D.B2CD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 379.504.498-70

Nome da Pessoa Física: MARCIA MARIANE TANJI DE OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:58:26** do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1F64.8458.87F3.B460**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 381.992.828-60

Nome da Pessoa Física: ANGELICA ALVES TEIXEIRA DE ANDRADE

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:54:01**: do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **EAE2.6AA8.8DDE.0040**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 062.483.078-06

Nome da Pessoa Física: FELISBERTO ANTONIO MACHADO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:54:47** do dia **01/12/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **59E7.AC2F.24CB.A120**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

NOTA TÉCNICA Nº 18960/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.070507/2013-10**

Processo de Outorga nº: 53830.001825/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos das alíneas "e", "g", "h.1" e "h.3" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

- i) O estatuto deve informar **o tempo de duração** da entidade, conforme determina a alínea "e";
- ii) O art. 1º, §2º, do estatuto deve ser adequado de modo a especificar corretamente a finalidade de execução do Serviço de Radiodifusão **Comunitária**, conforme a legislação vigente, tal como determina alínea "g";
- iii) O estatuto deve ser adequado de forma a indicar corretamente o modo de constituição e funcionamento da Diretoria Executiva da entidade, informando **as atribuições de todos os seus cargos**, conforme estabelece a subalínea "h.1";
- iv) Considerar, no art. X do estatuto, a limitação determinada pela alínea "h.3" de que ao mandato dos membros da diretoria será admitida **uma única recondução**, do modo a se afastar eventual óbice ao caráter comunitário da entidade por ventura oriundo de tal omissão;

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

(...)

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

II. O Estatuto Social deverá ainda observar os dispositivos referentes à alínea "b" do **Item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) Por instituírem uma contribuição "inicial-adesiva" aos associados, os arts. 34 (incisos II e III-§1º) e 39 do estatuto devem ter suas redações adequadas de modo a ser assegurado o ingresso **gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e sua alínea acima mencionada:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. A entidade deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

i) Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 04/12/2014, às 13:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0264258** e o código CRC **EF341196**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 21156/2014/SEI-MC

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá – SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070507/2013-10.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18960/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 09:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0264968** e o código CRC **67C1FA69**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21156/2014/SEI-MC

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 173b
12.350-000 / Igaratá - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53000.070507/2013-10.

UF PAÍS / PAYS

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 - EMI
 - SECURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

K. Gabud...
[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/12/2014

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

039.919.574-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Intendente 23424014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

73240010-0

FCOMR3 / 16

114 x 100 mm



53900.002734/2015-31
19/01/15

ACETI Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Estado de São Paulo,

OF: 012 m1a15

Igaratá 02 de Janeiro de 2015.

Em atenção ao ofício, nº 21156/2014/SEI-MC

Nota Técnica nº 18960/2014

Processo de Renovação nº: 53000.070507/2013-10

Processo de Outorga nº: 53830.001825/1998

Vimos mui respeitosamente pedir a prorrogação da data de trinta para sessenta dias - à contar da data do recebimento do supracitado ofício, para o cumprimento das exigências objeto do ofício: nº 21156/2014/SEI-MC, pois, o prazo entre convocação e reunião da diretoria da ACETI, elaboração e aprovação do texto necessitamos mais um período entre quinze à vinte dias para o registro do documento no cartório de Registro de Santa Isabel,

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Jeronimo de Oliveira



Presidente da ACETI – Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá

L ETIQUETA DE CARRINHO MP



Destinatário:

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo
R. Mergenthaler, 592 Bloco 1- Mezanino
Vila Leopoldina São Paulo SP

05311 - 030



Remetente:

ACETI – Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá.
R. Maria Helena Marcondes, 180 centro Igaratá sp
Cep: 12350000
11 99787 3514

Ofício n 015 m1a15

A

53900.019187/2015-22
17/04/15

OF: 12 m4a15

Ministério das Comunicações,
Delegacia Regional o Ministério das Comunicações em São Paulo, SP

Ao Sr: Thiago Galvão, Delegado

Igaratá 13 de Abril de 2015.

Em atenção ao Ofício nº 21156/2014/SEI-MC Nota Técnica nº 18960/2013-10 Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga tal qual se segue, vimos mui respeitosamente, levar à vossa apreciação o estatuto modificado, adequado e registrado conforme segue anexo. Expressando aqui nossas sinceras desculpas pela demora em cumprir todas as exigências em tempo e, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Jeronimo de Oliveira

Presidente da Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá,



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 21156/2014/SEI-MC

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

Ao Senhor

ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070507/2013-10.

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA N° 18960/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 09:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0264968** e o código CRC **67C1FA69**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA N° 18960/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.070507/2013-10.

Processo de Outorga nº: 53830.001825/1998

Assunto: Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

U. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos das alíneas "e", "g", "h.1" e "h.3" do **item 8.2** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

- i) O estatuto deve informar *o tempo de duração* da entidade, conforme determina a alínea "e";
- ii) O art. 1º, §2º, do estatuto deve ser adequado de modo a especificar corretamente a finalidade de execução do Serviço de Radiodifusão **Comunitária**, conforme a legislação vigente, tal como determina alínea "g";
- iii) O estatuto deve ser adequado de forma a indicar corretamente o modo de constituição e funcionamento da Diretoria Executiva da entidade, informando **as atribuições de todos os seus cargos**, conforme estabelece a subalínea "h.1";
- iv) Considerar, no art. X do estatuto, a limitação determinada pela alínea "h.3" de que ao mandato dos membros da diretoria será admitida **uma única recondução**, do modo a se afastar eventual óbice ao caráter comunitário da entidade por ventura oriundo de tal omissão;

A seguir a transcrição do item 8.2 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

(...)

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

II. O Estatuto Social deverá ainda observar os dispositivos referentes à alínea "b" do item 8.3 da Norma nº 1/2011, conforme segue:

i) Por instituirem uma contribuição "inicial-adesiva" aos associados, os arts. 34 (incisos II e III-§1º) e 39 do estatuto devem ter suas redações adequadas de modo a ser assegurado o ingresso **gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e sua alínea acima mencionada:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. A entidade deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- i) Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 04/12/2014, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico Administrativo**, em 04/12/2014, às 13:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0264258** e o código CRC **EF341196**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PROTÓCOLO PJ N°
SANTA ISABEL / SP 8.471



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA LEITURA DE
EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIO DA ACETI 2015.

ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, CNPJ: 02
451 962/0001-92, Rua Maria Helena Marcondes, 175b Igaratá SP,
11- 9978 73514 e-mail:novaigaratafm @hotmail.com - facebook:
rcifm.net@hotmail.com

Igaratá 18 de Fevereiro de 2015.





ACETI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ



Reg. Civil e Trab. Notas
Igaratá - Com. Sta. Isabel
Nº 118 - CEP 18246-063

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA LEITURA DE EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIO DA ACETI.

18/02/2015

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015, às 19:00 horas, reuniram-se na **residência do Sr. Presidente da ACETI, Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, Sr. Antonio Jeronimo de Oliveira, à R. Maria Helena Marcondes 180, centro de Igaratá, os associados da ACETI, Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, convocados, para a Assembleia Geral extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia Leitura da adequação estatutária exigidas pelo Ministério das Comunicações; exatamente às 19horas e por não estarem os esperados associados presentes em número suficiente, o Sr. Presidente, sugeriu o adiamento por mais 30 minutos para a chegada de mais membros associados para dar o reinicio aos trabalhos; e às 19:30 minutos, com a anuênciade todos os presentes, I - *Antonio j. de oliveira*, II - *Angélica A. T. de Andrade*, III - *Benedito Carlos Filho*, IV - *Antonio Marcos de Andrade*, V - *Edmar da S. Santos*, VI - *Jorge Antonio de Freitas*, VII - *Fátima Aparecida Silva*, VIII - *Felizberto A. Machado*, IX - *Jaice S. Mamedio*, X - *Joel dos S. Rosa*, XI - *Lucilia B. de Rosa*, XII - *Maria José S. Moreira*, XIII - *Roberto Zacharczuk*, completando 2/3 e mais um associado, teve inicio o trabalho da leitura da adequação estatutária, mais precisamente no seus artigos 1º §2º, Art.34º (incisos II e III-§1º) e Art.39º exigida pelo Ministério das Comunicações - Delegacia Regional do Estado de São Paulo, todos os presentes manifestaram unanimemente sua concordância e sem mais a acrescentarem, deram-se por satisfeitos e ratificaram a presente ata em três vias que vai assinadas pelo Sr. Presidente e pelos membros que neste ato estiveram presentes.**

Antonio Jeronimo de Oliveira, Presidente

Igaratá, 18 de fevereiro de 2015



ACETI - Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, CNPJ: 02 451 962/0001-92, Rua Maria Helena Marcondes, 175b Igaratá SP, 11- 9978 73514 e-mail: novaigaratafm @hotmail.com facebook: rcifm.net@hotmail.com

**ASSOCIAÇÃO CLUTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ - ACETI
ESTATUTO SOCIAL ADEQUADO, MODIFICADO E CONSOLIDADO.**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATA, doravante simplesmente designada pela abreviatura ACETI, aprova o presente Estatuto Social adequado, modificado e consolidado, conforme o novo código Civil (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 com suas alterações) com o seguinte teor:



PARTE GERAL

DISPOSIÇÕES PRECLIMINARES

ART. 1º - Este estatuto regula a relação de diversas ordens concernentes à ACETI para com seus associados, sua Diretoria Executiva, seu Conselho Comunitário, e suas relações para co terceiros.

§ 1º - a denominação da associação é, **ASSOCIAÇÃO CLUTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**designada pela abreviatura **ACETI**.

§2º - A ACETI é uma Associação, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie e tem por objeto a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente, no Município de Igaratá, SP, para assim difundir a cultura e o esporte, bem como difundir o nome de Igaratá em toda região e assim difundir os potenciais turísticos do Município, tornando-o referência de progresso em sua região.

§3º - A ACETI tem por fim a prestação de serviços de radiodifusão de programas de caráter educativo, informativo e de entretenimento, visando difundir a cultura e o esporte e apoiar o desenvolvimento turístico de Igaratá.

§4º - Ainda constitui objeto da ACETI a proteção ambiental, a defesa dos interesses coletivos, a defesa do consumidor, de produtos e serviços fornecidos pelo poder público ou seus permissionários ou concessionários, a defesa do contribuinte de tributos de qualquer espécie, a moralidade pública, a tutela do patrimônio público e a dignidade humana, no Município de Igaratá e/ou no Estado de São Paulo, pelos meios morais e legais que puder fazer uso, inclusive em Juízo.

§5º - A sede da ACETI se situa à Rua Maria Helena Marcondes, nº 175b, centro de Igaratá, Estado de São Paulo.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ACETI

Art. 2º - São órgãos da ACETI:

I - a Diretoria Executiva; e

II - o Conselho Comunitário.

CAPÍTULO II - DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO E MEMBROS

Art. 3º - A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo máximo dentro da ACETI, incumbida da administração, sendo ela composta por 06(seis) membros, sendo eles escolhidos por sufrágio de todos os associados, para um mandato de(quatro) 04 anos corridos, permitida uma única recondução, sendo: presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro secretário segundo secretário e suplente.

Parágrafo único: O mandato tem início no dia 20 de abril do ano da eleição e término no dia 19(dezenove) de abril do ano, sendo 2009 o primeiro ano do mandato que ora vai se iniciar.

SEÇÃO II - DA HIERARQUIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - É o cargo mais elevado na Diretoria Executiva o de Presidente, seguido sucessivamente, pelo de Vice Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Suplente.

Parágrafo único: Havendo necessidade de substituição, o membro ocupante do cargo imediatamente abaixo substituirá o membro do cargo imediatamente acima, assim sucessivamente.

I - Compete ao Presidente:

- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando a parte social e esportiva;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

II - Ao Vice-Presidente compete:



- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



III - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

IV - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.



V - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

VI - Compete ao Suplente -substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - VACÂNCIA

Artigo 5º - Em havendo vacância em qualquer dos cargos, será ele preenchido automaticamente pelo substituto designado neste Estatuto; mesmo nesta hipótese a Diretoria Executiva concluirá seu mandato previsto, excepcionalmente, com número de membros abaixo de seis.

Parágrafo único: O membro que ocupar o cargo de outrem temporariamente, com o retorno do titular, retornará ao cargo de origem. Se ocupar em substituição definitiva, seu cargo é definitivamente ocupado, em havendo previsão de substituto, por seu substituto.

SEÇÃO IV - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE



Art. 6º - São elegíveis para a Diretoria Executiva:

a) quaisquer associados: comprovando-se estar admitido, no mínimo de um ano, desde o último dia útil do ano que anteceder a eleição; e

b) os associados fundadores: independentemente de quando se associaram

§1º - Além das demais exigências fixadas neste estatuto, somente podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

§2º - Cada candidato se inscreverá apenas em uma chapa, sendo ela apresentada, com o requerimento subscrito pelos seis membros ou seu procurador, no dia da eleição. A representação pelo procurador somente será admitida se houver instrumento escrito de mandato entregue à ACETI.

SEÇÃO V - ELEIÇÃO

Art. 7º A data de eleição da Diretoria Executiva será assinalada pelo Senhor Presidente de cada mandato quanto ao subsequente, entre os dias primeiro e ~~décimo de~~ mês de março do ano eleitoral, para ser realizada entre o décimo quinto dia e ~~trigesimo~~ dia do mesmo mês.

Art.8º - Em não sendo assinalada pelo Senhor Presidente, no prazo acima, a data da eleição, fica a cargo de qualquer membro da diretoria Executiva convocar a Diretoria Executiva para que esta fixe a data da eleição.

Art.9º - Se não houver acordo quanto a data a ser fixada, esta será feita por votação, sendo aclamada vencedora a data que obtiver maior número de votos dos membros da Diretoria Executiva, qualquer que seja o quorum existente. Em caso de empate o membro mais idoso decidirá qual a data mais adequada ao pleito.

Art.10º - Fixada a data da eleição, o membro da Diretoria Executiva que figure no cargo mais alto de sua hierarquia e que tenha aprovado a data fixada, será encarregado de convocar todos os associados com direito a voto para comparecerem a eleição.

Art.11º A convocação a que se refere o artigo dez deste Estatuto pode ser feita mediante publicação, ao menos cinco dias antes da data da eleição, em jornal com ampla circulação no Município de Igaratá, constando no mínimo:

- a) o nome completo da Associação;
- b) que foi marcada eleição geral; e,
- c) a data, horário e local da eleição.



Art. 12º - É facultado suprir a notificação por edital, fazendo-o por escrito mediante recibo dos associados, a pelo menos dois dias de antecedência da data da eleição.

Art.13º - A convocação a que se refere o artigo dez também pode ser feita por carta com aviso de recebimento. Ao associado que residir em local não servido o correio, será facultado indicar, por escrito, terceiro para que, como seu representante, seja cientificado pelo meio postal.

Parágrafo único: A não indicação a que se refere o caput será interpretada como abstenção ao direito de notificação pessoal, conferindo aos membros da Diretoria Executiva presentes na eleição toda legitimidade para chegarem a qualquer resultado.

Art.14º - As cartas deverão ser postadas no correio com pelo menos 06(seis) dias úteis de antecedência da data da eleição.

CAPÍTULO III DO CONSELHO COMUNITÁRIO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO

Art.15º - O conselho Comunitário é um Órgão de consulta e Opinião dentro da ACETI, sendo ele composto por 05 (cinco) membros da comunidade, independente de serem associados a ACETI, sendo estes membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Diretoria Executiva, para atuarem contemporaneamente ao seu mandato.

SEÇÃO II - HIERARQUIA

Art.16º - O conselho Comunitário não se sujeita a qualquer ordem hierárquica, haja vista sua natureza.

SEÇÃO III - VACÂNCIA

Art.17º - Em havendo vacância o Senhor Presidente procederá imediatamente a escolha de novo(s) membro(s) para o conselho comunitário.

SEÇÃO IV - CONDIÇÃO PARA SER CONCELHEIRO

Art. 18 - Para ser conselheiro é necessário ser pessoa que mantenha laços com a cidade de Igaratá, seja de reputação ilibada e que tenha alguma atuação coletiva ou desenvolva algum trabalho comunitário ou social junto a comunidade.

SEÇÃO V - RATIFICAÇÃO

Art. 19 - Cada Conselheiro escolhido pelo Senhor Presidente, deverá, antes de ser empossado, ter a ratificação dos demais membros da Diretoria Executiva. Em havendo a oposição de até dois dos membros da Diretoria Executiva, prevalecerá a escolha feita pelo Sr. Presidente.



Art.20º - Em não sendo aceitas as pessoas indicadas em número dobrado às vagas existentes para o Conselho, bastará para a ratificação o consentimento de apenas dois dos membros presentes da Diretoria Executiva, daí excetuando-se o Senhor Presidente.

Art. 21º - Se não houver ratificação, nem mesmo na hipótese do artigo 20 (vinte) deste Estatuto, a escolha do Conselheiro será por meio de votação, sendo aclamado vencedor o qual obtiver maior número de votos entre os Diretores Executivos.

Parágrafo único - A eleição mencionada no caput deste artigo será realizada em data a ser fixada pelo Senhor Presidente aproveitando-se para tanto as regras estatutárias para eleição da Diretoria Executiva (capítulo II, seção V).

Seção VI - PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 22º - O conselho comunitário de ACETI não tem, nem terá patrimônio ou renda, posto que, por ser um órgão interno da ACETI, usufruirá da estrutura material desta, inclusive a mesma sede, mantida pela ACETI e pelo Conselho.

SEÇÃO VII - FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.23 - São funções e direitos dos conselheiros, em conjunto ou individualmente, por meio verbal ou escrito:

- a) encaminhar apoio, crítica ou sugestão à Diretoria Executiva, no tocante à rádio ou a gestão geral;
- b) manifestar opinião tendente a influir na programação da rádio
- c) poder participar da, reuniões da Diretoria Executiva e nela ter voz e direitos de decisão, respeitando sempre a opinião da maioria.
- d) tomar parte na organização e realização de eventos promocionais da rádio e;
- e) manifestar nos casos estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO VIII - SAÍDA DE CONSELHEIRO

Art.24º - É saída voluntaria ou natural:

- a) a efetivada a pedido do Conselheiro; e
- b) morte ou incapacidade civil.

Art. 25º - É saída obrigatória:

- a) não mais residir no Município de Igaratá SP;
- b) atentar contra este Estatuto ou ter interesses ou atos que conflitem com os da ACETI; e,
- c) atuar em outra rádio ou associação que concorra com esta.



Parágrafo único: A saída obrigatória de conselheiro se processa na mesma forma da saída compulsória de associado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O patrimônio decorre:

I - das contribuições em bens ou pecúlio, por que quer que voluntariamente as faça;

II - de empréstimos, doações ou outros direitos;

III - de valores decorrentes de contratos;

VI - de apoio cultural ou outro patrocínio.

Art. 27º - Em havendo extinção desta associação seu patrimônio reverterá em proveito de outra, a ser deliberada nos termos do art. 61, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO

Art. 28º - São fontes de manutenção todos os bens ou importâncias pecuniárias arrecadadas na forma deste Estatuto Social, especialmente as decorrentes do artigo 26 e seus incisos.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A administração das verbas pecuniárias ficam a cargo do Sr. Tesoureiro que atuará conjuntamente com o senhor presidente, ou após consulta e sua anuência.

Parágrafo único: não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita aos associados.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO

Art.30º - são despesas todos os gastos pecuniários para aquisição de bens ou serviços e para manutenção ou ampliação desta associação e suas instalações.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO

Art.31º - A administração das despesas ficam a cargo do Sr. Tesoureiro que atuará conjuntamente com o Sr. Presidente ou após sua anuência.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.32º - Os associados se classificam em:

I - Fundadores

II- Contribuintes.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
EMITIDA DE
AUTENTICO
11 ABR. 2015
Guilherme Botelho Tabach
(Oficial) e Tabellão
Copia para o original a mídia referenciada é deu fe
Vale-se de com o selo de autenticação
Email e selos recobridos por verba -



CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art.33º - São associados fundadores os quais foram admitidos como tais até está consolidação, todos ora remidos. Os associados fundadores que voluntariamente saíram ou vierem a sair podem retornar a qualquer tempo, mediante simples requerimento escrito.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art.34º - Os associados contribuintes são de três naturezas:

I - contribuintes voluntários - são os cidadãos domiciliados na área de execução do serviço e que manifestem voluntariamente junto a Diretoria Executiva da ACETI o interesse em se associar;

II - Contribuintes pecuniários - São os que voluntariamente contribuem financeiramente com a Associação;

III - Contribuintes Plenos - são os quais se enquadram concomitantemente nas duas naturezas acima.

§1º - Os valores das contribuições pecuniárias para manutenção, investimentos, serão fixados por ato da diretoria, baseados sempre no custo operacional, e de manutenção e aquisição de equipamentos da rádio comunitária. ABR. 2015

§2º - É assegurado ao cidadão residente e domiciliado no âmbito do município desta associação, assim como às pessoas jurídicas sediadas na mesma base territorial, desde que sem fins lucrativos, cumpridas as exigências deste estatuto, requerer seu ingresso como associado na forma do art.34, incisos I, II e III deste estatuto.

Art.35º - A admissão de novos associados, contribuintes voluntários à ACETI, se dará pela aprovação da Diretoria Executiva, na forma do art.34, inciso I, deste estatuto.

Parágrafo Único: para efetivação dos fins sociais, é permitida a participação de voluntários que não ostentem a condição de associado. Tais podem ser admitidos pelo presidente da ACETI, por iniciativa própria ou por recomendação do Diretor de Programação da Rádio.

Art. 36º - A admissão de novos associados contribuintes pecuniários à ACETI, se dará por aprovação da Diretoria Executiva ao deferir o pedido do interessado.

Art. 37º- A admissão de novos associados contribuintes plenos, é automática, após preenchidos os requisitos dos art. 34,I e II, deste estatuto.



CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.38º - É direito do associado fundador

- a) a qualquer tempo ter acesso a todos os documentos da associação;
- b) atuar a qualquer tempo como associado contribuinte voluntário;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo;
- d) direito de voz e voto em qualquer assembleia geral da associação;
- e) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral;

Art.39º - É direito do associado contribuinte voluntário;

a) passar a qualquer tempo a colaborar como associado contribuinte ou contribuinte pleno, respeitado, em caso de eleição, o lapso de tempo exigido no art.6º "a" deste estatuto.

b) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral;

c) votar e ser votado para qualquer cargo;

d) direito de voz e voto em qualquer assembleia geral da associação;

Art.40º - É direito do associado contribuinte pecuniário;

a) passar a qualquer tempo a contribuir como associado contribuinte voluntário e obter para si o status e as prerrogativas de associado contribuinte pleno, respeitado, em caso de eleição, o lapso de tempo do art.6º, "a" deste estatuto.

b) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral;

c) votar e ser votado para qualquer cargo, exceto se pessoa jurídica, caso em que lhe é deferido por meio de seu representante o direito ao voto, mas não o de ser votada;

d) direito de voz e voto em qualquer assembleia geral da associação;

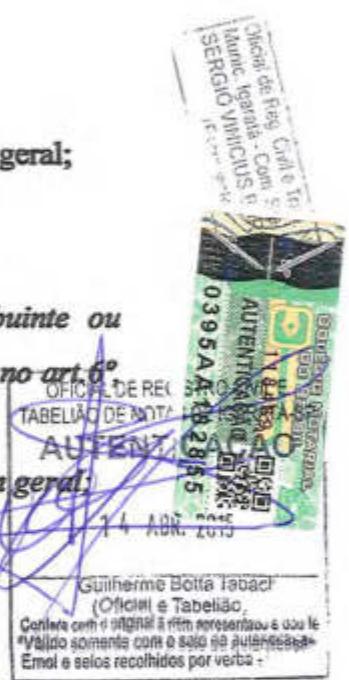
Art.41º - É direito do associado contribuinte pleno:

a) a qualquer tempo - através de requisição previamente enviada-, ter acesso à todos documentos da associação.

b) participar de eventos promovidos pela associação aos associados em geral;

c) votar e ser votado para qualquer cargo;

d) direito de voz e voto em qualquer assembleia geral da associação;



Art. 42º - Ao associado fundador e ao associado contribuinte pleno, são assegurados o direito de opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, desde que sua opinião contribua efetivamente para o progresso e o desenvolvimento da Associação.



CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43º - São deveres dos associados, segundo sua classificação e natureza, os fixados neste Estatuto, bem como respeito mútuo e manter a ACETI informada de seu endereço atualizado e quem nele receba os comunicados que prevê este estatuto quando do envio de notificações postais.

CAPÍTULO XI - DA SAÍDA DE ASSOCIADO

SEÇÃO I - DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO OU NATURAL

Art. 44º - É considerada saída voluntária ou natural da Associação;

a) no caso de associado contribuinte voluntário, mediante pedido por escrito de desligamento, morte ou incapacidade civil e outras à serem analisada e unanimemente aceitas pela diretoria.

b) no caso de associado contribuinte pecuniário, o seu pedido por escrito de desligamento, morte ou incapacidade civil e outras à serem analisada e unanimemente aceitas pela diretoria.

c) no caso de associado pleno, o seu pedido por escrito de desligamento de associado contribuinte voluntário ou de associado contribuinte pecuniário, ou de ambos; em havendo o enquadramento em apenas um desses compromissos, continuará ainda como associado na modalidade que não tenha pedido sua saída.

d) no caso de associado fundador, o seu pedido escrito de desligamento

SEÇÃO II - DEMISSÃO

Art. 45 - É considerada demissão a saída da associação;

I - no caso de associado contribuinte voluntário;

a) ter cessado, independente da causa ou do motivo, os requisitos para ser admitido; ou,

b) não mais residir no Município de Igaratá,

II - no caso de associado contribuinte pecuniário;

a) o não pagamento de três mensalidades;

b) ter cessado, independente da causa ou do motivo, os requisitos para ser admitido; ou



c) não mais residir no Município de Igaratá;

III - no caso de associado contribuinte pleno o seu enquadramento simultâneo nos dois primeiros incisos deste artigo. Em havendo o enquadramento em apenas um deles continuará como associado contribuinte na forma que permanecer (art. 34, I, II deste Estatuto);

IV - no caso de associado fundador;

a) se presente impedimento deste Estatuto, em se associar;

b) não residir mais no município de Igaratá. Retornando a residir em Igaratá, pode o interessado voltar à condição de associado fundador, mediante requerimento ao presidente da ACETI.

§1º O demitido pode até cinco dias após sua demissão, ou até mesmo antes desta, se tiver ciência que está para ocorrer, justificar junto ao presidente a não ocorrência da causa para a demissão. Dadecisão do presidente poder recorrer em 05 ABR. 2015 (cinco dias úteis), para a diretoria Executiva que deliberará na forma do parágrafo único do art. 46.

§2º Presume-se não mais residente no município de Igaratá, qualquer associado que se mude ou não seja encontrado para notificações postais a que prevê este Estatuto, quando remedida com aviso de recebimento no último endereço que consta formalmente informado à ACETI.

SEÇÃO III - EXCLUSÃO

Art.46º - Qualquer associado, de qualquer natureza, poderá ser compulsoriamente excluído da ACETI, por desrespeitar este estatuto, seus princípios ou finalidades, concedido cinco dias para defesa e apresentação de prova em contrário à acusação, cabendo a deliberação ocorrer por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O excluído pode até cinco dias após o referido resultado, recorrer ao presidente que, se entender pertinente a reconsideração, pode recolocar o assunto para voto de reconsideração da Diretoria

Executiva, que poderá manter a exclusão por maioria absoluta, votando em desempate o Presidente.

CAPÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ACETI

Art.47º - A administração da ACETI, cabe à Diretoria Executiva que atuará de forma conjunta ou por seus membros de per si, na forma das atribuições e prerrogativas prevista neste Estatuto Social, com o auxílio de um Diretor de Programação e um Diretor de Propaganda para administração da rádio.



CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA RÁDIO

SEÇÃO I - PROGRAMAÇÃO

Art. 48º - A programação da rádio a ser mantida pela ACETI, será definida pela Diretoria Executiva, -fazendo sempre cumprir as leis e portarias que regulam o funcionamento das Rádios Comunitárias em todo o território nacional-, que se fará representar para tanto através do diretor de programação, o qual será nomeado pelo presidente, podendo coincidir na pessoa deste, sendo este o diretor natural até que nomeie outrem para o cargo.

Art.49º - Os programas e eventos organizados pela rádio deverão ter por referência as sugestões do conselho comunitário sempre em consonância com as normas que regulamentam o funcionamento das rádios comunitárias.

SEÇÃO II - RECURSOS HUMANOS

Art.50º - Os recursos humanos para atuarem na manutenção de programação ou técnica deverão ser, dentro do possível, preenchidos por associados, na forma deste Estatuto, por demais voluntários e somente em sua impossibilidade por profissionais remunerados.

Art. 51º - O preenchimento dos cargos de manutenção de programação deverá, dentro do possível, dar preferência a pessoas ligadas ao município de Igaratá, seja por residirem, trabalharem ou terem propriedade imóvel ou vínculo trabalhista e ou, relação de interesse continuo em Igaratá - SP.

SEÇÃO II - DIVULGAÇÕES MEDIANTE PATROCÍNIO

Art. 52º As divulgações pela rádio ficam a cargo do Diretor de Propaganda, o qual será nomeado pelo Sr. Presidente, podendo incidir em si mesmo a função de direção, caso não encontre na zona de concessão profissional com experiência no supracitado ofício.

Art. 53º Após contratada a divulgação, o Diretor de Publicidade e propaganda passará ao Diretor de Programação para a veiculação do patrocínio cultural.

Art.54º - Toda divulgação a ser não poderá opor-se a tendência de Igaratá como cidade turística.

Art. 55º - Os recursos advindos do patrocínio deverão ser imediatamente repassados ao tesoureiro.

Art. 56º - O valor das contratações acima referidas seguirá uma tabela de custos operacionais de serviços para a veiculação do patrocínio em questão.

CAPÍTULO XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



SEÇÃO I - PELO TESOUREIRO

Art.57º - Caberá ao Tesoureiro prestar contas anualmente à Diretoria Executiva, expondo o ativo, o passivo e demais considerações econômicas que entender pertinente. A Diretoria Executiva poderá exigir prestações de contas em período menores, até mesmo mensais, se assim deliberar a maioria absoluta de seu membros.

SEÇÃO II - PELO DIRETOR DE PROPAGANDA

Art. 58º - Caberá ao diretor de propaganda prestar programação prestar contas à diretoria executiva, sobre suas atividades, sempre que solicitado, bem como informar imediatamente ao Sr: presidente as dificuldades e obstáculos para se conquistar as metas objetivadas, bem como sobre eventuais divergências de programação existente entre operadores.

SEÇÃO III -PELO DIRETOR DE PROPAGANDA

Art.59º Caberá ao diretor de propaganda prestar contas a diretoria executiva sempre que solicitado e informar a qualquer tempo Sr: presidente as dificuldades e obstáculos, de seu setor e sobre o potencial de patrocinadores existentes para nova programação.

SEÇÃO IV -APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 60º As contas serão apreciadas pela diretoria executiva, e considerada aprovada se assim o decidir a maioria absoluta de seu membros.

Parágrafo único: As contas rejeitadas serão refeitas e submetidas a assembleia geral para revisão se em 05 (cinco) dias for apresentado pedido de reconsideração pelo responsável . A revisão será apreciada na forma e com o mesmo quorum do art. 64º §1º, deste estatuto.

CAPÍTULO XV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 61º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, simplesmente abreviada por, ACETI, será representada judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente no que refere aos direitos, interesses e/ou obrigações de qualquer natureza, podendo o presidente nomear preposto e/ou procurador para a devida representação.

§1º - Na ausência do Presidente ou de pessoas por este nomeada e para evitar o perecimento de direito ou sujeição a obrigação, seu substituto definido neste Estatuto poderá representar a ACETI e/ou nomear preposto e/ou procurador, independente de qualquer ata, reunião, deliberativa ou comprovação.



§2º - Para a venda de bens ou contratação de obrigações financeiras em instituições financeiras, a exceção de taxas de praxe para manutenção de contas, é necessária a prévia aprovação por 2/3 da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 62º - A ACETIé é a única responsável pelas suas obrigações, sejam elas contratuais ou não, exceto a responsabilidade criminal que se rege na forma da lei específica aplicável. Por isso, não há responsabilidade patrimonial de qualquer natureza de seus associados, diretores, conselheiros ou colaboradores, nem há solidariedade ou subsidiária por parte de tais pessoas.

CAPÍTULO XVII - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.63º - A assembleia geral, na qual todos os associados têm direito a voz e voto, poderá ser convocada por deliberação da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo competência privativa da Assembleia Geral:

- a) a provar alteração estatutária ou dissolução da associação e,
- b) destituir diretor em casos comprovadamente atentatório contra princípios deste estatuto por 50% mais um dos votos dados.

SEÇÃO II - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art.64º - Para alteração de qualquer estipulação lançada neste Estatuto, ou dissolução desta associação, é necessária a anuênciam de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral designada especificamente para esta finalidade, desde que presentes a maioria dos associados em primeira chamada e quantos presentes estiverem em segunda chamada.

§1º- Não estando presente a maioria dos associados, depois de 30 (trinta) minutos do horário marcado se admite a modificação estatutária pelo mesmo quorum de dois terços (2/3) desde que represente 40% dos associados. Para a dissolução, prevalece o quorum do caput.

§2º - Os membros do Conselho Comunitário terão direito a voz nas alterações estatutárias ou na dissolução, podendo fazer constar na ata da assembleia suas posições.

SEÇÃO III - DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art. 65º - Para destituição de diretor da Diretoria Executiva, é necessária a anuênciam de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral, depois de assegurada a ampla defesa e apresentação de prova, concedido o direito de defesa respeitando para tal, o prazo de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo único: Não estando presente a maioria dos associados, depois de trinta minutos do horário marcado se admite a destituição pelo mesmo quorum (dois terços), 2/3 desde que presentes 40% (quarenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66º - Este Estatuto Social adequado, modificado e consolidado, entra em vigor na data em que estiver registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.67º - A partir da entrada em vigor desta adequação, modificação e consolidação do Estatuto Social, ficam revogadas as disposições anteriores constantes de Estatutos, Aditamentos, Modificações, Atas ou outros instrumentos com efeitos análogos, tanto da ACETI como de seu Conselho Comunitário.

Igaratá, 28 de dezembro de 2014

Antonio Jeronimo de oliveira, Presidente

Fátima Aparecida Silva, Tesoureira

Angélica Alves Teixeira de Andrade, Segunda Secretária

Felizberto Antonio Machado, Suplente

**Celso Fortes Palau
QABSP 150726**



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA					
COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO/DE			MUNICÍPIOS DE ARUÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL		
ESTADO	IPESP.	Despesas:	AVENIDA DA REPÚBLICA, N° 304, 1º ANDAR	LIVRO A - DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O N°	8.525
18,87	13,98	SINOREG	T.J.	LIVRO A - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O N°	5.592
3,50	3,50	3,50	3,50	SANTA ISABEL / SP	13 Abril 2015
EMOL.	TOTAL	ESCREVENTE			CRISTIAN DOS SANTOS SILVA
66,40	106,25				

Declaração.

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo, SP

Ao Sr: Thiago Galvão, Delegado

Igaratá 13 de Abril de 2015.

Em atenção ao Ofício nº 21156/2014/SEI-MC Nota Técnica nº 18960/2013-10 Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga, declaro para os devidos fins que todos os membros da diretoria são brasileiros natos e maiores de idade conforme cópia de ata de transmissão e de posse, anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Jeronimo de Oliveira

Presidente da Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá,



ESTADO DE SÃO PAULO	COMARCA DE SANTA ISABEL	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
RUA FERNANDES CARDOSO, 352	BAIRRO 13 DE MAIO	CSP. 07.500-000 EMAIL: CARTISABEL@UOL.COM.BR
PROTÓCOLO: 08007518	LIVRO: A14	FOLHA: 064
REGISTRO: 00004994	LIVRO: A14	FOLHA: 017

LIVRO "A" - REGISTRO INTEGRAL

DATA: 03/05/2013

DATA: 07/05/2013

ACETI – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

ATA DE TRANSMISSÃO E POSSE DE DIRETORIA PARA O PÉRIODO DE 2013 A 2017

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sede da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá (doravante designada apenas como ACETI), situada à rua Maria Helena Marcondes, 175 B, bairro Centro de Igaratá (SP), às 15:00 hrs (quinze horas) em atenção ao parágrafo único do artigo terceiro Estatuto Social, na presença de todos os membros da diretoria eleita em vinte de março do corrente ano, o presidente em exercício, Roberto Drumond Mello Silva e em minha presença, Celso Fortes Palau, designado secretário, foi feita a posse dos eleitos assim nomeados: presidente Antônio Jerônimo de Oliveira, empresário, brasileiro, informalmente casado, solteiro, portador do R.G. de número 8258525 e do CPF número 666105328 34, residente e domiciliado à rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, 140; vice-presidente Gabriel Carlos da Silva Cunha, estudante, brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. de número 41735409 5 e do CPF número 429108378 58, residente e domiciliado à rua Alfredo Manoel Francisco, 165; Tesoureiro Fátima Aparecida Silva, empresária, brasileira, divorciada, portadora do R.G. de número 16263738 X e do CPF número 082626998 23, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 (casa 2); primeira secretária Márcia Mariane Tanji de Oliveira, estudante, brasileira, solteira, maior, portadora do R.G. de número 41369138 X e do CPF número 369504498 70, residente e domiciliado à rua Moacir Prianti Chaves, 105 casa 02; segunda-secretária, Angélica Alves Teixeira de Andrade, escriturária, brasileira, casada, portadora do R.G. de número 50068791 2 e do CPF número 381992828 60, residente e domiciliado à rua do Canário, 256 e suplente, Felisberto Antonio Machado, cabeleireiro, brasileiro, casado, portador do R.G. de número 21329734 6 e do CPF número 062483078 96, residente e domiciliado à rua João Lucas, 95. O Presidente entrante recebeu a relação dos bens e patrimonial da Associação, bem como a documentação apresentada relativa ao período compreendido entre 2009 e 2013, dando-a por bem, firme e valiosa razão pela qual toda a diretoria eleita, já nominada, assina o presente termo de posse assumindo, a responsabilidade por todos os atos que vierem a ser praticados em nome da ACETI, a partir dessa data, nos termos do Estatuto em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou que fizesse a presente ata, que vai assinada por mim, Celso Fortes Palau e por Roberto Drumond Mello Silva e pelos demais membros da diretoria ora imposta.

Assinatura de Celso Fortes Palau

CELSO FORTES PALAU

Assinatura de Roberto Drumond Mello Silva

ROBERTO DRUMOND MELLO SILVA

Secretário (Ad Hoc)

Antônio Jerônimo de Oliveira

Gabriel Carlos da Silva Cunha

Presidente

Vice presidente

Fátima Aparecida Silva

Márcia Mariane Tanji de Oliveira

Tesoureira

primeira secretária

Angélica Alves Teixeira de Andrade

Felisberto Antonio Machado

Segunda secretária

Suplente

Igaratá, 20 de Abril de 2013

03 MAIO 2013

ASSINATURA
CELSO FORTES PALAU



Destinatário: Ministério das Comunicações
Endereço: R. Mangonhalas, 592, bloco L - magalhães
Vila Madalena - CEP 05311-9000 São Paulo SP





ETIQUETA OU C

USO EXCLUSIVO DO CORREIO

- | | |
|-----------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____ |

DATA

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

VISTO

760200394

Remetente: Antônio Jerônimo de Oliveira
Endereço: R. Maria Helena Marcondes 175 b
Igaratá - SP

1 2 3 5 0 0 0 0



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C015899

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 22896/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.070507/2013-10**

Processo de Outorga nº: 53670.000615/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo-se em vista a documentação apresentada pela entidade em resposta às exigências da Nota Técnica nº 18960/2014/SEI-MC (encaminhada mediante o Ofício nº 21156/2014/SEI-MC, de 01 de dezembro de 2014), constatou-se o atendimento parcial ao que foi solicitado, devendo a entidade providenciar o saneamento de sua documentação conforme segue:

I. No intuito de atender à solicitação do item IV da Nota Técnica 18960/2014, referente aos documentos comprobatórios de maioridade e nacionalidade dos diretores, a entidade apresentou declaração assinada pelo seu representante legal, afirmando que todos os membros da diretoria são brasileiros natos e maiores de idade, conforme informações da ata de transmissão e de posse constante dos autos. No entanto, a declaração apresentada não consta do rol elencado pela Norma nº 1/2011 (então vigente), em seu item 8.4, como um dos documentos válidos para tal comprovação.

II. Dessa forma, observada a pendência e considerando-se o advento da Portaria nº 4334/2015-SEI (que revoga a Norma nº 01/2011), **a entidade deverá complementar sua documentação mediante a apresentação de cópia da cédula de identidade de cada um de seus diretores, incluindo-se o suplente**, ou mediante apresentação de cópia de algum dos outros documentos elencados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC (transcrição abaixo). Ressalte-se que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **não** será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) **não** servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade, conforme dispõe o §4º do mesmo artigo 22.

"Art. 22. São documentos habilitantes:

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(...)

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou

VII - passaporte.

§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 16/10/2015, às 15:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 16/10/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0762743** e o código CRC **86C1E74D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 33463/2015/SEI-MC

São Paulo, 09 de outubro de 2015

Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070507/2013-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22896/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 16/10/2015, às 15:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060

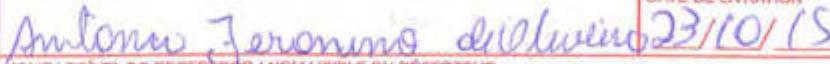


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0762949 e o código CRC **EA4EFDBB**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Ofício nº 33463/2015/SEI-MC São Paulo, 09 de outubro de 2015	
Ao Senhor ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ Rua Maria Helena Marcondes, 173b 12350-000 / Igaratá - SP	
UF	PAÍS / PAYS
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070507/2013-10.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 23/10/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Antônio Jerônimo de Oliveira	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 825 p 52	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Gustavo 86.926442	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 752/0200-0 FC0463 / 10	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDAD DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
/ /		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
/ /		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
21/10/15 : : 11:30 h : h :		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL DO SUL - SANTA CATARINA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA MERCANTILIER 620 - 8º ANDAR - CENTRO - VILA MARIA - SP FONE: (11) 3101-0123 - FAX: (11) 3101-5680 CIDADE / LOCALITÉ CEP: 01300-000 - SP - BRAZIL		
UF BRASIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

OF: 11 m4a15

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo SP

Ao Sr. Thiago d'Arolla Pedroso Galvão, Delegado

53900.065379/2015-19

24/11/15

Igaratá 05 de novembro de 2015.

Em atenção ao Ofício nº 33463/2015/SEI-MC, Nota Técnica nº 22896/2015/SEI-MC, em cumprimento as exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga, (complementação documental) vimos mui respeitosamente, solicitar mais trinta dias para o envio das cópias dos RGs dos membros ativos da diretoria, por estarem dois a trabalho em outro município e com previsão de retorno por volta do dia 12 de dezembro de 2015.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Jeronimo de Oliveira, presidente

Jeronimo

Munstério das Comunicações
R. Margem Leste 692 Bloco 1
CEP: 05311.900 São Paulo SP





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 39262/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá – SP

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº 53000.070507/2013-10

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências contidas na Nota Técnica nº **22896/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que foi encaminhada pelo Ofício nº 33463/2015/SEI-MC, informamos o acatamento da solicitação.
2. Assim, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente a seguinte documentação:
 - a) **Cópia da cédula de identidade** de cada um de seus diretores, incluindo-se o suplente, ou cópia de algum dos demais documentos elencados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC, de 17/09/2015, (transcrição abaixo). Ressalte-se que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade, conforme dispõe o §4º do mesmo artigo 22.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

"Art. 22. São documentos habilitantes:

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

anos;(...)

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou

VII - passaporte.

§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade."

3. Ressalte-se que os diretores devem manter residência na área da comunidade atendida pelo serviço de radiodifusão executado, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 27/11/2015, às 16:13, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0849509** e o código CRC **A7AA4A30**.

JO019744615BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/12/2015 17:26 Igarata / SP

02/12/2015 17:26 Igarata / SP	Objeto entregue ao destinatário
02/12/2015 10:56 Igarata / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
01/12/2015 10:43 Sao Paulo / SP	Objeto postado

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 39262/2015/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ

Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá – SP

S / PAYS

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº
53000.070507/2013-10

ADO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ORITÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR:

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02/12/13



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR:

Lucilia B Rosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

12313104

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

(Assinatura de Lucilia B. Rosa)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75240203-0



ACETI – Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá

53900.077814/2015-40

OF: 11 m4a15

29/12/15

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo SP

Ao Sr: Thiago d'Arolla Pedroso Galvão, Delegado

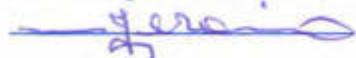
Igaratá 20 de dezembro de 2015.

Em atenção ao Ofício nº 33463/2015/SEI-MC, Nota Técnica nº 22896/2015/SEI-MC, em cumprimento as exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga, (complementação documental) segue cópia dos documentos de identidades de todos os membros da diretoria vigente, dando veracidade ao fato de que todos são comprovadamente brasileiros natos, residentes e, maiores de idade; excetuando a copia do RG do suplente, Sr: Felizberto Antonio Machado por pedido de afastamento do quadro da diretoria por motivo pessoal e irrevogável.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Jeronimo de Oliveira, presidente



ACETI – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

ATA DE TRANSMISSÃO E POSSE DE DIRETORIA PARA O PÉRIODO DE 2013 A 2017

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sede da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá (corrente designada apenas como ACETI), sito à rua Manoel Helena Marcondes, 175 S, bairro Centro de Igaratá (SP), às 15,00 hrs (quinze horas) em觞ão ao parágrafo único do artigo terceiro Estatuto Social, na presença de todos os membros da diretoria eleita em vinte de março do corrente ano, o presidente em exercício, Roberto Drumond Melo Silva e em minha presença, Celso Fortes Palau, designado secretário, foi feita a posse dos eleitos assim nominados: presidente Antônio Jerônimo de Oliveira, empresário, brasileiro, informalmente casado, solteiro, portador do R.G. de número 8258525 e do CPF número 666103328 34, residente e domiciliado à rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, 340; vice presidente Gabriel Carlos da Silva Cunha, estudante, brasileiro, solteiro, menor, portador do R.G. de número 41735409 5 e do CPF número 425108378 58, residente e domiciliado à rua Alfredo Mancel Francisco, 165; Tesoureiro Fátima Aparecida Silva, empresária, brasileira, divorciada, portadora do R.G. de número 16263738 X e do CPF número 022526998 23, residente e domiciliado à rua Moacir Prantil Chaves, 105 (casa 2); primeira secretária Márcia Mariane Tanji de Oliveira, estudante, brasileira, solteira, menor, portadora do R.G. de número 41369138 X e do CPF número 369504498 70, residente e domiciliado à rua Moacir Prantil Chaves, 105 casa 02; segunda secretária, Angélica Alves Teixeira de Andrade, escriturária, brasileira, casada, portadora do R.G. de número 53066791 2 e do CPF número 391992828 60, residente e domiciliado à rua do Canário, 250 e suplente, Felisberto Antônio Machado, cabeleireiro, brasileiro, casado, portador do R.G. de número 21379734 6 e do CPF número 062483075 01, residente e domiciliado à rua João Lucas, 95. O Presidente entrante recebeu a relação dos bens e patrimônio da Associação, bem como a documentação apresentada relativa ao período compreendido entre 2013 e 2013, dando-a por bem, firme e vultosa razão pelo qual toda a diretoria eleita, já nominada, assina o presente termo de posse assumindo, a responsabilidade por todos os atos que vierem a ser praticados em nome da ACETI, a partir dessa data, nos termos do Estatuto em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim, Celso Fortes Palau e por Roberto Drumond Melo Silva e pelos demais membros da diretoria ora empossada.

Celso Fortes Palau

Secretário (Ad Hoc)

Antônio Jerônimo de Oliveira

Presidente

Fátima Aparecida Silva

Tesoureiro

Angélica Alves Teixeira de Andrade

Segunda secretária

Igaratá, 20 de Abril de 2013

Gabriel Carlos da Silva Cunha

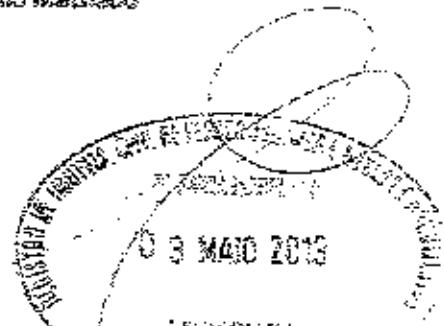
Vice presidente

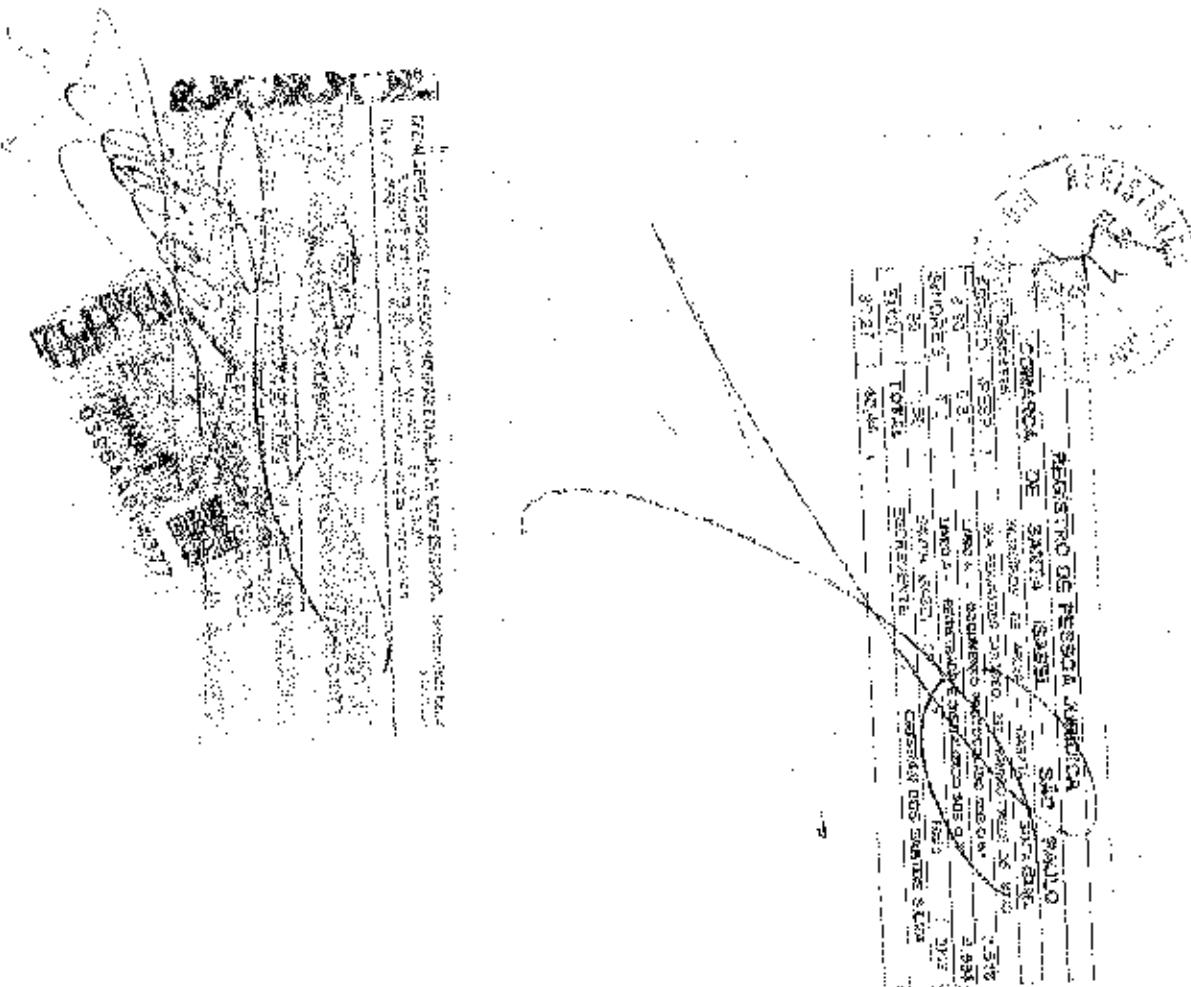
Márcia Mariane Tanji de Oliveira

Primeira secretária

Felisberto Antônio Machado

Suplente





9700

34-1481720-12
1954年1月2日

www.ARAROON.COM

ANSELMO VIEIRAS DE PAZ

E. GUSTAVIA MARIA DA SILVA

2001-02

417409/1960

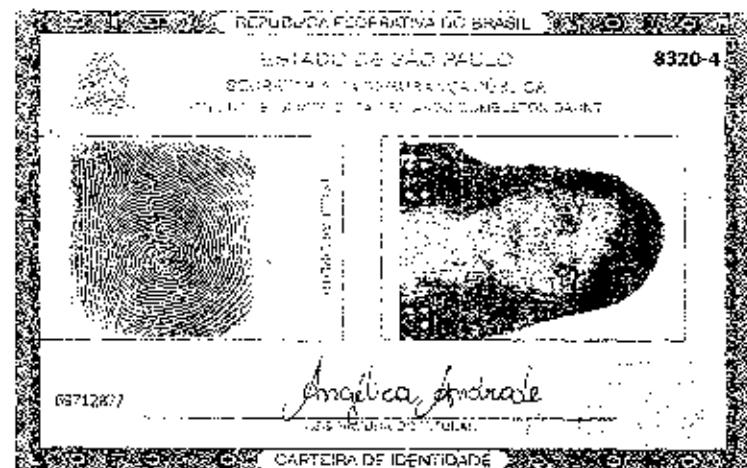
L'ESPRESSO - 104

BUTALBITUM 720G, 261978, 04035

1929-1930/2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	41.735.409-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/AGO/2011	
NOME: GABRIEL CARLOS DA SILVA CUNHA	
P. JACÓ: MILTON FERREIRA CUNHA	
E: SANDRA REGINA DA SILVA CUNHA	
NATURALIDADE: JACAREÍ - SP	DATA DE NASCIMENTO: 09/MAR/1995
DOC. ORIGEM: SANTA ISABEL-SP IGARATÁ CN: LV 1A28 / FLS. 94V / N. 002506 CEP: 429108378/58	199 Delgader Presidente Roberto Requião da Motta/SC/RS/SP
LEI N° 7.115 DE 29/06/83	



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.068.791-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2015

NOME ANGELICA ALVES TEIXEIRA DE ANDRADE

PLAÇA JUSCELINO TEIXEIRA DO CARMO
MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA

NATURALIDADE BOA VIAGEM - CE

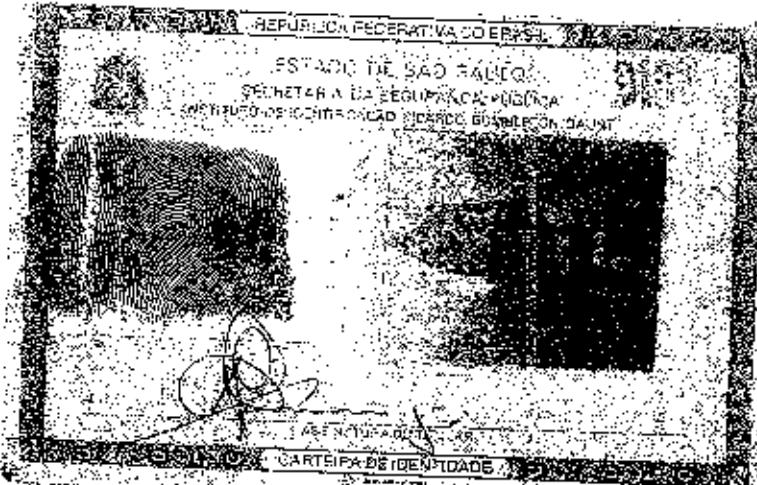
DATA DE NASCIMENTO 12/05/1995

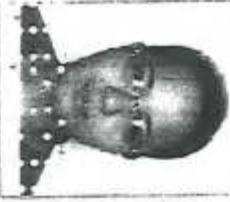
DOC ORIGEM SÃO PAULO SP ERMELINO MATARAZZO DC:LV.B197/FLS.230 /Nº46725

CPF 381992288/60

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83





VALIDADE 31/MAI/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.369.138-X DATA DE EXPEDIÇÃO 31/MAI/2012
NOME MARCIA MARIANE TANJI DE OLIVEIRA
SILVANO CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA
E MAURA TOMIKO TANJI

MUNICÍPIO JACAREÍ - SP DATA DE NASCIMENTO 08/JUN/1994

LUGO ORDEM JACAREÍ SP
JACAREÍ CN: LV.A202/FLS.420 / N.067061
CPF 379504498/70

199 Delegado Divisório Roberto Areno de Polícia HIRED/SSP
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÃO DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
reprodução que confere com o original
neste serventuário.

Série SP 26 NOV. 2015

Viviane Nagai dos Santos - Oficiala Designada
 Rafael Prestes Bandelini - Substituto

VALOR A SER PAGO R\$ 2,75



PEDIDO DE RENÚNCIA IRREVOGAVEL

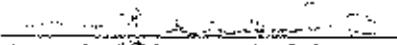
PREZADO RESIDENTE

Eu, Felisberto Antônio Machado, cabeleireiro, brasileiro, casado, portador do RG número 213 297 34 - 6 e do CPF 060 483 078 - 06, residente e domiciliado à rua João Lucas, 95, venho respeitosamente comunicar o pedido de renúncia irrevogável do cargo de suplente da Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaraçá - (ACETI) por motivo de força maior.

Igaraçá, 04 de dezembro de 2015


Felisberto Antônio Machado
Cabeleireiro

Recebi este documento em 04/12/2015


Antonio Jefferson de Oliveira
Presidente da ACETI

Diretoria

Ministério da Comunicação

R. Presidente Vargas, 692 Bloco I - São Paulo - SP

8

05311-900



Outro - w foto - no A. Alkmaar
A. Gouda - Alkmaar - C. Delft - 2350000



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **666.105.328-34**

Nome da Pessoa Física: **ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **20/03/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:10:20** do dia **07/01/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8FDC.8D0C.0766.4F1A**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA** (Título Eleitoral: **088511910108**) é **VICE-PRESIDENTE (exercício 02/09/2015 a Indeterminado)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

Orgão Partidário: **Comissão Provisória**

Abrangência: **MUNICIPAL - IGARATÁ/SP**

Vigência: **Início: 02/09/2015 Final: Indeterminada**

Código: **GZD\$.GFHV.MNWM./REQ.**

Certidão emitida às: **07/01/2016 13:16:18**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 241/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.070507/2013-10**

Processo de Outorga nº: 53830.001825/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo-se em vista a documentação apresentada pela entidade em resposta ao Ofício nº 39262/2015/SEI-MC, de 27 de novembro de 2015, faz-se necessário o saneamento de pendências para que se prossiga com a análise legal do processo, razão pela qual a entidade deverá atender à seguinte exigência:

I. Apresentar suas manifestações, ou providenciar as devidas correções, quanto ao seguinte fato, que configura indício de que mantém **vínculo político-partidário** proibido pela legislação referente ao serviço de radiodifusão comunitária: **ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA, o presidente da entidade, exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político municipal (vide Anexo I desta Nota Técnica)**.

I.1. Ressalte-se que configuram óbice à renovação da outorga quaisquer das situações elencadas pelo artigo 11 da Lei 9612/98 c/c os artigos "7º-III"; "25-III", "25-§2º-I e II e 132-III" da Portaria nº 4334:

Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998

"Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas-partidárias ou comerciais."

Portaria nº 4334

"Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se: (...)

III - Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial

mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; (...)

Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)

§2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no art. 7º, inciso III, notadamente:

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independentemente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II - quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos os cônjuges ou companheiros."

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: (...)

III - constatada a existência de vínculo."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 07/01/2016, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 08/01/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0912369** e o código CRC **FF89CCD6**.

Minutas e Anexos

Anexo I (0912328) - Certidão da Justiça Eleitoral



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 403/2016/SEI-MC

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá – SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070507/2013-10.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **241/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 08/01/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0912395 e o código CRC **7279F075**.

JO019630357BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/01/2016 17:09 Igarata / SP

15/01/2016 17:09 Igarata / SP	Objeto entregue ao destinatário
15/01/2016 10:26 Igarata / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
12/01/2016 14:23 Sao Paulo / SP	Objeto postado

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OFÍCIO / DESTINATAIRE

NOME Ofício nº 403/2016/SEI-MC
Ao Senhor
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ENDERECO Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
CEP / CÓDIGO POSTAL 12.350-000 / Igaratá - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53000.070507/2013-10.

DECLARA

E
PAÍS / PAYS

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI**
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
15/11/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Lucília Bernardo de Rosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

12313104

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Lucilia 4681644-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 106 mm



Brazil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CNOV 2016		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

JO 01963035 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	UF	BRASIL BRÉSIL
NAME OU RAZ:	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
ENDERECO IV	DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO	
CIDADE / LO	RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP	
FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680		

OF: 11 m4a15

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo SP

Ao Sr: Thiago d'Arolla Pedroso Galvão, Delegado

53900.013645/2016-09

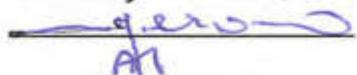
03/03/2016

Igaratá 04 de dezembro de 2015.

Em atenção ao Ofício nº 33463/2015/SEI-MC, Nota Técnica nº 22896/2015/SEI-MC, em cumprimento as exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga, (complementação documental) venho mui respeitosamente esclarecer que por um determinado período fui incluído como vice-presidente da comissão provisória da sigla PSD da cidade de Igaratá sendo que posteriormente pedi minha exclusão dessa comissão provisória, não tendo mais nenhum vínculo com a supracitada comissão, conforme carta da época, 18 de novembro de 2015.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Antonio Jeronimo de Oliveira, presidente


AJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSD DE IGARATÁ – SP.

Eu, Antonio Jeronimo de Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito na 115ª Zona Eleitoral, título de eleitor, nº 088511910108, Seção, 0005, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.105.328-34, vem mui respeitosamente à presença de vossa excelência, requerer a minha saída do quadro de componentes da Comissão Provisória do Partido Social Democrático – PSD de Igaratá SP, na qual ocupo o cargo de vice-presidente.

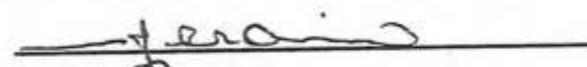
Termos em que,

Pede deferimento.



Igaratá, 18 de novembro de 2.015

Antonio Jeronimo de Oliveira,


Silvio Jorge Alves, Presidente.



Ministério das Comunicações
Rua Murgenthaler nº 592 Bloco 1
CEP. 05311-900 São Paulo S.P.
Brasil



Tomis Trômimo de Oliveira
a Albeniz de Carvalho Pinto
onata São Paulo S.P.

R\$P 12350-000

nova endereço para correspondência

50

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 875/2016/SEI-MC

São Paulo, 15 de março de 2015.
À Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 18/03/2016, às 09:02, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1021933** e o código CRC **CD3DA943**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Igaratá
Canal: 219
Fase: 3

Districto: Igaratá
Sub Districto:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA DE IGARATA-ACETI
Nome Fantasia: 'TURISTICA IGARATA FM'
Logradouro: R. MARIA HELENA MARCONDES, 175
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.451.962/0001-92
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02451962000192

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA DE IGARATA-ACETI
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: R. MARIA HELENA MARCONDES, 175	Estado: SP
Número do CEP: 12340000	Complemento: CENTRO	
Número: .	Bairro: CENTRO	
Município: Igaratá	Distrito: Igaratá	SubDistrito:
Telefone:		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA MARIA HELENA MARCONDES,	Estado: SP
Número do CEP: 12350000	Complemento: CENTRO	
Número: 175-B	Bairro: CENTRO	
Município: Igaratá	Distrito: SubDistrito:	
Telefone: 11 07731085	Fax:	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 08/02/2001

Data Limite Instalação: 02/04/2020

Número do Processo: 538300018251998

Fistel: 50011459530

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	20		Portaria	MC	08/02/2001	13/02/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	22893		ATO	SCM	18/02/2002	20/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	426		Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	42266		ATO	SCM	04/02/2004	10/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.

□ Característica da Estação Instalada

□ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ-ACETI - CNPJ/CPF(02.451.962/0001-92)	Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)			
Município/UF: IGARATÁ/SP	Canal: 219			
Indicativo: ZYM797				
Dia Início <input type="button" value="Domingo"/> <input type="button" value="Sábado"/>	Dia Fim <input type="button" value="Sábado"/> <input type="button" value="X"/>	Hora Início <input type="button" value="05:00"/>	Hora Fim <input type="button" value="24:00"/>	<input type="button" value="X"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/> <input type="button" value="Imprimir"/>				

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**

Em atenção ao Memorando nº 875/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.050427/2015	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 18/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1030984** e o código CRC **1CCA84FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6281

NOTA TÉCNICA Nº 5705/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **IGARATÁ/SP**, por meio da Portaria nº **20**, publicada no DOU de 13/02/2001, e Decreto Legislativo nº **426**, publicado no DOU de 07/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 07/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 29/11/2013 (requerimento: pág. 04 e postagem: pág. 32 do evento SEI 0098048), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente). O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ

QUADRO DIRETIVO

Presidente: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA;

Vice-Presidente: GABRIEL CARLOS DA SILVA CUNHA;

Tesoureira: FÁTIMA APARECIDA SILVA;

Primeira Secretária: MARCIA MARIANE TANJI DE OLIVEIRA;

Segunda Secretária: ANGELICA ALVES TEIXEIRA DE ANDRADE.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011 e da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Ok, páginas 09 a 23 do evento SEI 0467744 do expediente 53900.019187/2015-22

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 26 a 29 do evento SEI 0098048
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 04 a 08 do evento SEI 0903925 do expediente 53900.0077814/2015-40
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 05 do evento SEI 0098048
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 06 do evento SEI 0098048
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 09 do evento SEI 0098048

7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (então vigente), versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, página 30 do evento SEI 0098048

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 1030984.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Tec Administrativo**, em 21/03/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 23/03/2016, às 14:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/03/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 28/03/2016, às 10:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/04/2016, às 18:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1021797** e o código CRC **9EAD0343**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.070507/2013-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **07/08/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORATARIA N^º XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070507/2013-10 e nº 53830.001825/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
 27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
 28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011;

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.070507/2013-10

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, evento SEI 1031234), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		Página 04 do evento SEI 0098048
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Página 05 do evento SEI 0098048
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Página 06 do evento SEI 0098048
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X		Página 09 do evento SEI 0098048
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Páginas 09 a 23 do evento SEI 0467744 do expediente 53900.019187/2015-22
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Páginas 26 a 29 do evento SEI 0098048
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	X		Páginas 04 a 08 do evento SEI 0903925 do expediente 53900.0077814/2015-40
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011 (então vigente), sobre a programação veiculada pela emissora.	X		Página 30 do evento SEI 0098048

9	Relatório de apuração de infrações	X		Evento SEI 1030984
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/03/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1031240** e o código CRC **6C2DA796**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 1401/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070507/2013-10 e nº 53830.001825/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1054824** e o código CRC **ADCF3C06**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.070507/2013-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **07/08/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1054828** e o código CRC **3943F474**.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16993/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE
IGARATÁ
Rua Maria Helena Marcondes, 175b
12.350-000 / Igaratá - SP

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.070507/2013-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 1401, de 09 de maio de 2016.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 12/05/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1131369 e o código CRC **7DDDE48D**.



001-9

00198.41808 50000.000005 03931.918217 9 68120000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000003931918
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 01/06/2016	Valor documento	182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3931918 enviado em 12/05/2016

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03931.918217 9 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 01/06/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 0000000003931918
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

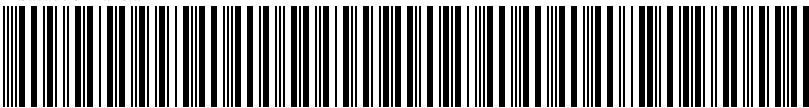
null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDERÉSCO / AI	SCE/CGRC Of. nº 16993/2016/SEI-MC, 12/05/2016 53000.070507/2013-10 ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA ASS. CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ RUA MARIA HELENA MARCONDES, 175B CEP / CODE POSTAL: 12.350-000 IGARATÁ – SP
--	---

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Fatima Aya Silia</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>25/05/16</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
---	--	---

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>16263738-X</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Thiago B SIlva 30787550-7</i>
---	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240200-0

recebimento de of: 16993/2016 (16993/2016)

SET 53000.070507/2013-10 / pg 134 x 106 mm



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JO 39170653 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

JNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA BRASIL

~~PREENCHER PREENCHER~~ FORMA

240

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

CH

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEABRENSE DE COMUNICAÇÃO (ASCOM), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de SEABRA/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.008, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058080/2011-10 e nº 53760.000383/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MONSENHOR GIL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Monsenhor Gil/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.009, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057441/2011-19 e nº 53640.001319/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA RITA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Rita de Cássia/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.014, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059290/2011-25 e nº 53740.001156/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARAMBEÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carambeí/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.019, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015825/2013-18, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENTSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Catanduvas/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.020, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070169/2013-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE PRO-MELHORAMENTO DE NOVA FÁTIMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Hidrolândia/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.034, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053112/2015-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRO LEOPOLDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedro Leopoldo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.036, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017291/2015-82, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E CIDADANIA DE JARDIM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jardim/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.134, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054478/2012-68 e nº 53780.000151/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SANTA RITA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.137, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024188/2012-90 e nº 53710.001195/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rodeiro / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.360, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058100/2011-52 e nº 53740.001326/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO "ABS", para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Branco do Sul / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.401, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070507/2013-10 e nº 53830.001825/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.466, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059608/2012-59 e nº 53610.000219/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO A VOZ DO POVO A VOZ DE DEUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Arapiraca/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 1.484, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057230/2011-78 e nº 53690.001343/1998, resolve:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1195271** e o código CRC **FE77D0EF**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.070507/2013-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **07/08/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.070507/2013-10

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 5705/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1244382** e o código CRC **454F5179**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070507/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2017, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739076** e o código CRC **CCFEA693**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 1739076

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 22/03/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739077** e o código CRC **B931BCB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 1739077

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070507/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 5705/2016/SEI-MC (1021797) e do Parecer Conjur nº 475/2015/SEI-MC (1031234), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739078** e o código CRC **1E06FB17**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070507/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na

localidade de IGARATÁ /SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 1739078

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070507/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ /SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823099** e o código CRC **FDAC3EEF**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1886010** e o código CRC **91D9E1AD**.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 1886010

EM nº 00435/2017 MCTIC

Brasília, 21 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070507/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de IGARATÁ /SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Presidência da República	
CÓDOC/PROTOCOLO	
07-09-2017	
Horá:	15:35
Func.:	Vangos

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
401/2017	53000.057908/2011-12	Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vila de Santo Antônio
402/2017	53000.036682/2009-00	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca
403/2017	53000.048835-2013-30	Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus
404/2017	53000.046267/2013-32	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goiás
405/2017	53000.061548-2013-15	Associação Cultural de Triunfo
406/2017	53000.026302/2013-05	Associação Comunitária 29 de Dezembro
407/2017	53000.002360/2012-54	Associação Cultural Marajá
408/2017	53000.053346/2011-38	Clube de Mães
409/2017	53900.021931/2015-59	Associação Rádio Comunitária de Manari – Pe
410/2017	53900.007246/2014-39	Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias
411/2017	53000.058098/2011-11	Associação Comunitária A Voz de Quissamã
412/2017	53000.056150/2012-86	Associação Beneficente Mão Amiga

413/2017	53000.059286/2011-67	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibirapuã
414/2017	53000.041134/2011-16	Associação Cultural e Comunitária
415/2017	53000.057218/2011-63	Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo
416/2017	53000.058848/2011-55	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza
417/2017	53000.058471/201134	Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM
418/2017	53900.025904/2015-55	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico
419/2017	53000.050945/2013-61	Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho
420/2017	53000.057297/2012-93	Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle
421/2017	53000.058103/2011-96	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM
422/2017	53000.065326/2013-71	Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo
423/2017	53000.061913/2013-91	Associação Radio Vida
424/2017	53000.007503/2006-76	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino
425/2017	53000.065289/2012-11	Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento
426/2017	53000.034808/2013-80	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade
427/2017	53000.046095/2012-16	Associação Comunitária Mundo Melhor
428/2017	53000.043077/2012-82	Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa
429/2017	53000.051661/2012-10	Associação Comunitária Moriah
430/2017	53000.055803/2012-18	Associação Cultural Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba
431/2017	53000.071350/2013-40	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Atividade
432/2017	53000.003804/2013-50	Associação Cultural Comunitária Esperança
433/2017	53900.036160/2014-13	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt
434/2017	53000.067258/2013-85	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências
435/2017	53000.070507/2013-10	Associação Cultural Esportiva e Turística
436/2017	53000.060438/2013-36	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio
437/2017	53000.052854/2012-80	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

438/2017	53000.042446/2011-39	Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú
439/2017	53900.018692/2014-79	Associação Pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação
440/2017	53000.017596/2013-76	Associação Cultural e Comunitária Garopabense de Comunicações
441/2017	53000.065155/2013-81	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho
442/2017	53000.066832/2013-88	Associação Cultural Nova Palma
443/2017	53000.015829/2013-04	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cassia
444/2017	53000.007049/2013-82	Associação Porto Real
445/2017	53000.054982/2012-68	Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro
446/2017	53000.030840/2012-13	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde
447/2017	53000.021870/2013-10	Associação Comunitária Terra de Getulina
448/2017	53000.006807/2013-45	Associação Cultural Comunitária de Pedreira
449/2017	53000.015823/2013-29	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu
450/2017	53900.015229/2014-75	Associação Comunitária Cultural Pela Democratização dos Meios de Comunicação Contestado - ACC

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017, em 25/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2071410 e o código CRC 3B51B913.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - N° SEI: 2071410

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.070507/2013-10

Referência: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104074** e o código CRC **943D3053**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 2104074

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070507/2013-10.**

Entidade: **Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/07/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4386777** e o código CRC **F9C3F3E0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.070507/2013-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ nº 02.451.962/0001-92, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de Agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igaratá, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5705/2016/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 1401, de 09 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.070507/2013-10

Referência: Despacho SEARC (4386777)

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ

Assunto: Renovação de Outorga

Trata-se de minuta de exposição de motivos referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E TURÍSTICA DE IGARATÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IGARATÁ/SP.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 29/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4489230** e o código CRC **39013740**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 4489230

EM nº 00402/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.070507/2013-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CNPJ nº 02.451.962/0001-92, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 07 de Agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igaratá, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5705/2016/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 1401, de 09 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34765/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.070507/2013-10.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664616** e o código CRC **3899C6BC**.

Referência: Processo nº 53000.070507/2013-10

SEI nº 4664616